

FACULDADE LABORO
UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL

RAYANE DE SOUSA LIRA

**A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A GARANTIA
DE DIREITOS NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA: a experiência do Educandário
Santo Antônio e do Abrigo Luz e Vida**

São Luís
2016

RAYANE DE SOUSA LIRA

**A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A GARANTIA
DE DIREITOS NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-MA: a experiência do Educandário
Santo Antônio e do Abrigo Luz e Vida**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social da Universidade Estácio de Sá, para obtenção do título de Especialista em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social.

São Luís

2016

RAYANE DE SOUSA LIRA

A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A GARANTIA DE DIREITOS NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-MA: a experiência do Educandário Santo Antônio e do Abrigo Luz e Vida.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social da Universidade Estácio de Sá, para obtenção do título de Especialista em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social.

Aprovada em: / /

BANCA EXAMINADORA

Monica Elinor Alves Gama (orientadora)

Doutora em Medicina

Rosemary Ribeiro Lindholm (examinadora)

Mestra em Enfermagem Pediátrica

2º Examinador

Ao meu pai, por todo o esforço que fez todos esses anos para que meu sonho se tornasse realidade e por toda sua dedicação, e ao meu companheiro de todas as horas Thiago Dutra pelo apoio, amor e paciência que teve comigo em todos esses momentos, e por sempre acreditar que eu conseguiria realizar essa tão almejada etapa de vida. Amo vocês.

“Se não vejo na criança, uma criança é porque alguém a violentou antes, e o que vejo é o que sobrou de tudo que lhe foi tirado. Mas essa que vejo na rua sem pai, sem mãe, sem casa, cama e comida, essa que vive a solidão das noites sem gente por perto, é um grito de espanto. Diante dela, o mundo deveria parar para começar um novo encontro, porque a criança é o princípio sem fim. E o seu fim é o fim de todos nós.”

Herbert de Souza (Betinho)

RESUMO

O presente trabalho é resultado de uma pesquisa realizada acerca da Institucionalização de Crianças e Adolescentes e a garantia de direitos no Município de São Luís - MA. Como objetivo central buscou-se discutir a cultura de Institucionalização e as recentes mudanças ocorridas desde a promulgação do ECA em 1990. Para tanto traz um resgate histórico sobre a prática do abandono de Crianças ao longo da história que resultou em medidas protetivas e na construção de iniciativas em prol da garantia dos direitos de milhares de Crianças e Adolescentes que se encontram em situação de Acolhimento Institucional. Nesse contexto, enfoca-se o Educandário Santo Antônio e o abrigo Luz e Vida, ambos espaços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na cidade de São Luís - MA. Discute-se nesse trabalho de que forma estão sendo garantidos os Direitos e as garantias de proteção definidos no ECA para as crianças e adolescentes nesses espaços.

Palavras-chave: Abandono. Criança. Adolescente. Acolhimento Institucional. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

ABSTRACT

The present work is the result of a survey on the Institutionalization of Children and Adolescents and the guarantee of rights in São Luis-MA. Main objective was sought to discuss the culture of Institutionalization and the recent changes that have occurred since the enactment of the ECA in 1990. To do so behind a historical survey about the practice of abandonment of children throughout history that resulted in protective measures and building initiatives to ensure the rights of thousands of children and adolescents who are in residential care situation. In this context, focuses on whether and under Educandário. San Antonio Light and Life, two spaces for residential care for children and adolescents in São Luís, MA. As discussed in this paper how these spaces are guaranteed the rights and guarantees of protection defined by the ECA for children and adolescents in these spaces.

Keywords: Abandonment. Child. Adolescents. Institutional Home. Statute of Children and Adolescents (ECA).

LISTA DE TABELAS E GRÁFICOS

Tabela 1	Número de abrigos da Rede SAC e de crianças e adolescentes abrigados por unidade da federação.....	24
Gráfico 1	Proporção de crianças e adolescentes segundo raça/cor.....	25
Gráfico 2	Razão de sexo entre crianças e adolescentes abrigados segundo a faixa etária	25
Tabela 2	Distribuição de crianças e dos adolescentes abrigados por situação de vínculo familiar.....	26
Gráfico 3	Motivos de ingressos em abrigos relacionados à pobreza	26
Tabela 3	Crianças e adolescentes abrigados, segundo os principais motivos de acolhimento.....	27

LISTA DE SIGLAS

CMAS	- Conselho Municipal da Assistência Social
CMDCA	- Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
CONANDA	- Conselho Nacional de Direito da Criança e do Adolescente
CRAS	- Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	- Centro de Referência Especializado da Assistência Social
CUT	- Central Única dos Trabalhadores
DNCr	- Departamento Nacional da Criança
ECA	- Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBEM	- Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor
FMDCA	- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
FUNABEM	- Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
IBGE	- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPEA	- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LOAS	- Lei Orgânica da Assistência Social
ONG	- Organização Não-Governamental
ONU	- Organização das Nações Unidas
PIA	- Plano Individual de Atendimento
PNCFC	- Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária
PT	- Partido dos Trabalhadores
Rede SAC	- Rede de Serviços de Ação Continuada
SAM	- Serviço de Assistência ao Menor
SEMCAS	- Secretária Municipal da Criança e Assistência Social
SUAS	- Sistema Único de Assistência Social
SVAM	- Sociedade Voluntária de Apoio ao Menor

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	FAMÍLIA: passado e presente	15
2.1	Definindo Acolhimento Institucional	20
3	A PRÁTICA DO ABANDONO E DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS AO LONGO DA HISTÓRIA	30
3.1	Os abrigos Enquanto Medidas Protetivas a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)	33
4	INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-MA	40
4.1	Limites e possibilidades para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes nas entidades de Acolhimento Institucional em São Luís - MA: a experiência do Educandário Santo Antônio e do Abrigo Luz e Vida	45
5	CONCLUSÃO	55
	REFERÊNCIAS	58
	APÊNDICES	60

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por finalidade abordar a questão da institucionalização de crianças e adolescentes e a garantia de direitos no Município de São Luís - MA, enfocando as experiências de dois abrigos, o Educandário Santo Antônio sendo este uma instituição filantrópica que é uma das entidades de acolhimento institucional mais antiga da cidade e o Abrigo Luz e Vida que é governamental e de execução direta da Secretária Municipal de Assistência Social (SEMCAS).

A questão do abandono e da institucionalização de crianças e adolescentes é tão antiga quanto a própria civilização e seus marcos datam desde a colonização do Brasil, se modificando e ganhando diversas características em diferentes sociedades.

Observa-se que por volta do século XIX a questão do abandono de crianças não era interesse da sociedade nem das autoridades e as políticas públicas destinadas a este segmento eram inexistentes. Nesse momento a igreja era o único apoio para essa parcela da população, era ela que realizava o atendimento para essas crianças expostas, não se importando muito com a proteção dos mesmos, mas com a preocupação de resguardar a moral das famílias que tivessem tido casos extraconjugais na sociedade da época e também no intuito de salvar a alma dessas crianças abandonadas.

Com o grande crescimento do número de abandonos de crianças foi criado no século XVII a roda dos expostos que era de responsabilidade da igreja católica, vindo mais tarde ser modelo para o Brasil e instalada nos hospitais e nas Santas Casas de Misericórdia. Esse grande número de abandono e negligência por parte das famílias se dava pelo fato de não existirem leis que proibissem e condenassem o abandono de Crianças, sendo então algo natural na sociedade daquela época.

Apenas em 1927 é criado o 1º Código de Menores, sobre a doutrina de situação irregular e em 1979 o 2º Código de Menores que traz arraigado o mesmo princípio assistencialista do Código anterior. Nele não havia nenhuma mudança significativa no que diz respeito a proteção e assistência à infância e a juventude.

É com a Promulgação da Constituição Federal de 1988 pode-se ter uma inovação na proteção à criança e ao adolescente ao adotar a doutrina de proteção

integral e responsabiliza a família e o Estado pelas garantias dos direitos fundamentais destes, rompendo com todo o caráter conservador e assistencialista que existia nos códigos anteriores.

Juntamente com a Constituição de 1988, com a Declaração Universal de Direitos das Crianças e dos Adolescentes em 1959, com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças e Adolescente em 1989 e com a luta dos movimentos sociais pelos direitos e garantias das Crianças e Adolescentes, que acaba por culminar na criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que representa um grande marco na proteção à infância e nos seus direitos fundamentais.

Com a promulgação do ECA se inaugura uma nova forma de realizar atendimento a Crianças e Adolescentes, garantindo seus direitos a convivência familiar e comunitária e proteção nos casos de situação de risco pessoal.

O Acolhimento Institucional é uma das medidas de proteção definidas no ECA e de acordo com ele o abrigo deve ser um lugar que ofereça proteção a crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos, abandonados ou separados de suas famílias de origem. Ele deve ser uma alternativa provisória de moradia com o propósito de oferecer um ambiente familiar, com atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos de crianças. Deve também proporcionar aos abrigados o direito à vida na comunidade com participação em áreas de lazer, centros médicos e escola, conforme estabelece o Art. 94.

No Brasil muitas crianças e adolescente não podem viver com suas famílias de origem, por motivos diversos, que vão desde a falta de condições financeira, até os maus-tratos e mesmo o abandono. Com a impossibilidade de convivência familiar muitas dessas crianças vão viver em abrigos. Essas entidades que desenvolvem programas de Acolhimento Institucional têm por obrigação, entre outras coisas, preservar a convivência familiar ou a integração em famílias substitutas, quando não restar mais nenhum recurso de manutenção dessa família de origem.

Mesmo essa criança ou adolescente tendo direito de conviver com sua família, muitas vezes isso não é possível, sendo assim, passam a viver nessas entidades até que seja possível o retorno à família de origem, ou que sejam colocadas em uma família substituta, ou à adoção, ou, ainda, elas passam a viver nessas instituições até completarem 18 anos, idade de desligamento, onde esses

adolescentes precisam sair das instituições. Já que perante a lei completaram a maioridade e não podem mais ser adotados.

Durante décadas, o Acolhimento Institucional no antigo orfanato, educandário ou colégio interno ficou conhecido como espaço de abandono. Funcionando como grandes instituições fechadas, isoladas da comunidade e atendendo muitas crianças ao mesmo tempo, os abrigos chegaram a ser chamados de “depósitos” de crianças.

Com o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), as grandes instituições deixaram de ter respaldo legal e nasceram os pequenos abrigos com a proposta de proteger e educar. Se antes a prática de institucionalizar a criança e o jovem era feita no sentido de reeducação para o convívio em sociedade, com o Estatuto, o foco passa a ser a preservação dos direitos da criança e do adolescente bem como a preservação dos seus vínculos com suas famílias.

Foram estabelecidos novos parâmetros de atendimento como a restrição ao número de crianças, a não separação de irmãos, a integração à vida comunitária, a preservação dos vínculos familiares quando possível ou a busca por uma família substituta. Atualmente, as entidades de Acolhimento Institucional buscam se renovar e inovar para cumprir um papel social extremamente desafiador e que, às vezes, parece contraditório.

Apesar de ser uma medida provisória, ou seja, não definitiva, o abrigo também não pode ser improvisado, precisa proporcionar um atendimento qualificado, com projeto político-pedagógico, para lidar com situações complexas de abandono, violência ou negligência. Ele não se confunde com a família, mas é um espaço de vínculos e afeto, que deve investir na saída das crianças. Além de que deve funcionar segundo o ECA e o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária.

A motivação para o estudo da temática surgiu da inquietação com a situação na qual tantas crianças e adolescentes estão hoje vivendo privados de conviver com suas famílias, e por hoje mesmo com todas as mudanças ocorridas, percebermos que essas instituições ainda precisam de muitos esforços para garantir que realmente o Acolhimento Institucional seja algo provisório e realizado com toda a qualidade e parâmetros que estão colocados no ECA e no PNCFC.

Assim, o presente trabalho monográfico pretende analisar a institucionalização de crianças e adolescentes em São Luís com especificidades no

Educandário Santo Antônio; a instituição mais antiga em funcionamento na capital, de cunho filantrópico que tem seu surgimento antes da promulgação do ECA, e o Abrigo Luz e Vida que é a única entidade governamental de execução direta da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMCAS).

Nesse sentido, o objetivo do estudo é refletir sobre o papel das instituições de Acolhimento Institucional e do Estado como sujeitos de garantia de direitos para crianças e adolescentes acolhidos. O ECA define em seu art. 92 nove princípios a serem seguidos pelas instituições com vista a garantia dos direitos das crianças institucionalizadas. Com base nesse artigo, essa monografia parte do seguinte questionamento: tendo-se como referência o art. 92 do ECA, como estão sendo garantidos os direitos das crianças e adolescentes acolhidos no município de São Luís? Como as entidades têm atuado na garantia desses direitos?

Para atingir os objetivos da pesquisa realizou-se as seguintes etapas: a) revisão bibliográfica e documental em livros, artigos e monografias acerca da temática em estudo; b) realização da pesquisa empírica através de entrevistas semi-estruturadas aos profissionais e presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de São Luís - MA, e dos diretores e Assistentes Sociais do Educandário Santo Antônio e do abrigo Luz e Vida para coleta de dados privilegiando-se uma abordagem qualitativa; c) coleta de dados na 1ª Vara da Infância e da Juventude; d) análise do material coletado junto a essas instituições.

Como forma de sistematização do estudo, esse trabalho está dividido, além dessa introdução, em três (03) capítulos e mais as considerações finais. No primeiro capítulo é feita uma apresentação da categoria família enfatizando-a no passado e nos dias de hoje, mostrando como diversos fatores sociais, políticos e econômicos vão configurando o seu papel como garantidora de direitos; discute-se também o conceito de Acolhimento Institucional e da luta que o direito a convivência familiar e comunitária seja efetivada na vida dessas Crianças e Adolescente.

No segundo capítulo, tem-se um breve histórico da institucionalização de crianças e adolescente ao longo da história, especificando como se deu esse abandono no Brasil e as legislações adotadas na época para crianças e adolescente, assim como as mudanças ocorridas com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990.

No terceiro capítulo foram analisados os dados produzidos durante as entrevistas realizadas com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente frente

à garantia dos direitos das crianças e adolescente e por último buscou-se evidenciar o trabalho desenvolvido no Educandário Santo Antônio e no abrigo Luz e Vida, apresentando os dados coletados na pesquisa empírica que foi realizada junto aos profissionais e diretores das referidas entidades.

Nas considerações finais, apresentou-se os elementos acerca das possibilidades e limites que ainda hoje essas instituições que desenvolvem programas de Acolhimento Institucional enfrentam para que o trabalho esteja adequado e estruturado nos parâmetros do ECA, analisando, assim a complexidade que envolve a institucionalização de Crianças e Adolescentes na atualidade.

2 FAMÍLIA: passado e presente

Quando nos deparamos com o tema família logo vem em nossas mentes uma definição fácil, porém quando começamos a estudar esse conceito percebemos que essa definição vai além das nossas próprias concepções. O conceito de família pode ser algo muito complexo, já que a composição de família é tão diversificada e se formou em arranjos muito diferentes, como um arranjo de muitas miscigenações de povos.

[...] A família se manifesta como um conjunto de trajetórias individuais que se expressam em arranjos diversificados e em espaços e organizações domiciliares peculiares. Ressalta-se a diversidade da composição da família brasileira, construída ao longo dos tempos também pela miscigenação decorrente da presença dos povos indígenas, da escravidão negra e da imigração européia. (KALOUSTIAN, 2005, p.14).

Segundo os estudos de Borges 2008, partindo das definições de família segundo Bruschini 1979, etimologicamente está deriva do latim *Famulus* que na Roma antiga inicialmente era usado para designar empregados de um senhor. Em seguida era usado para caracterizar um grupo de pessoas que viviam em uma casa, unidas pelo laço de sangue, e que obedeciam à autoridade de um chefe comum.

De acordo com Bruschini 1979, existem definições variadas para as concepções de família. Para a antropologia a família é um grupo social concreto com uma estrutura formal que resulta de uma combinação de três tipos de relações: descendência, consanguinidade e afinidade; para a sociologia a definição de família está ligada a diferentes correntes teóricas; para a teoria marxista a família é fator determinante na história para a produção e reprodução da vida imediata.

A família é necessária para a reprodução social de um grupo humano, pois garante a sobrevivência e a continuidade biológica e social do próprio grupo (LÉVI-STRAUSS, 1974, p.47).

Com o passar do tempo o conceito de família foi se modificando tanto nas relações com a sociedade, quanto nas suas bases.

Só assistimos o nascimento e desenvolvimento do sentimento da família a partir do século XV. Anterior a esse período a densidade social não deixava lugar para a família. Não que a família não existisse como realidade vivida: seria paradoxal contestá-la. Mas ela não existia como sentimento, como valor. (AIRÉS, 1981, p.191).

Somente a partir do século XVII quando começa a surgir um sentimento pela infância que surge também um sentimento vivo e expresso em relação à família. Essas mudanças se deram em relação a uma maior identidade e intimidade de seus membros, o que gera a partir desse momento grandes mudanças relativas a essa instituição.

O cuidado dispensado às crianças passou a inspirar sentimentos novos, uma afetividade nova que a iconografia do século XVII exprimiu com insistência e gosto: o sentimento da família. (ARIÉS, 1981, p.194).

Mark Poster (1979), em seus estudos sobre a família identifica quatro modelos familiares. Na Idade Média as famílias aristocrática/patriarcal que eram constituídas por grupos de 40 e mais de 200 pessoas; as camponesas, também da Idade Média, que se constituía por uma família não extensa que concentrava a sua autoridade maior na própria aldeia e não no pai; e na Idade Moderna as famílias proletárias e nuclear/burguesa, que surge a partir de 1750 e tinham características rígidas quanto à divisão dos papéis sexuais entre homens e mulheres.

Esse modelo da família nuclear burguesa foi o modelo que serviu de base para o modelo de referência da família. Porém, a partir do século XX têm-se mudanças significativas nesse modelo familiar. Passando o conceito de família a se modificar juntamente com as transformações econômica, sociais e religiosas da sociedade.

Explicitando a família brasileira, está se forma a partir do modelo patriarcal português, e segundo Porreca e Mário Filho (2005), sua estrutura era:

Uma dupla estrutura: um núcleo central, pelo casamento religioso, composto pelo casal branco, proprietário de terras e de escravos e com filhos legítimos, o centro da organização doméstica; e o segundo, formado por escravos, negros livres, índios, filhos ilegítimos do chefe da família (ou de seus filhos), agregados diversos e também por parentes, geralmente empobrecidos e dependentes do patriarca (PORRECA; MÁRIO FILHO, 2005, p. 250).

Nos últimos anos do século XIX essa forma de família patriarcal começa a ter um declínio que foi provocado pela modernização das cidades e urbanizações resultantes das imigrações e desenvolvimentos industriais. Segundo Diniz 1999, surge um novo modelo de família baseado na mentalidade burguesa e com característica nuclear surge uma nova maneira de pensar o amor e a conjugalidade, porém o papel de homem como provedor do sustento da casa e da mulher como

responsável pelo lar continuou a existir.

O século XX foi cenário de grandes transformações na estrutura da família. Ainda hoje, porém, observamos algumas marcas deixadas pelas suas origens. Da família romana, por exemplo, temos a autoridade do chefe da família, onde a submissão da esposa e dos filhos ao pai confere ao homem o papel de chefe. Da família medieval perpetua-se o caráter sacramental do casamento originado no século XVI. Da cultura portuguesa, temos a solidariedade, o sentimento de sensível ligação afetiva, abnegação e desprendimento (RIGONATTI, 2003, p.48).

Em toda parte do mundo passaram por transformações o conceito de família e de casamento. Na década de 1960 ocorrem as maiores transformações com os crescentes números de divórcios e separações, os casamentos não se seguravam mais nas relações insatisfatórias. A pressão da igreja começa a perder suas forças.

A igualdade passou a ser um pressuposto em muitas relações matrimoniais. A partir daí, surgem inúmeras organizações familiares alternativas: casamentos sucessivos com parceiros distintos e filhos de diferentes uniões; casais homossexuais adotando filhos legalmente; casais com filhos ou parceiros isolados ou mesmo cada um vivendo com uma das famílias de origem; as chamadas “produções independentes” tornam-se mais frequentes, duplas de mães solteiras ou já separadas compartilham a criação de seus filhos.

Outro fator de grandes transformações foi o papel da mulher/mãe como trabalhadora e provedora do sustento do lar.

Cada vez mais, as mulheres se encontram no papel de provedoras e não apenas como fonte de ingresso adicional. É o que mostram as estáticas recentes. Ou seja, as mulheres nesse final de século enfrentam o duplo desafio de “cuidar” e “prover” as suas famílias. Tudo isto no contexto de mudança do perfil de inserção da mulher em um mercado de trabalho nada favorável (GOLDANI, 2002, p.35).

As garantias e direitos das famílias também sofrem muitas transformações, que ocorreram com a promulgação da Constituição Federal de 1988, no seu art. 227, que passa a reconhecer a família como a base da sociedade e, com isso, assegura-lhe especial proteção quando faz expressa referência ao casamento, à união estável e às famílias formadas por um só dos pais e seus filhos.

Até então, o Direito da Família era tratado pelo Código Civil do início do século XX e somente disciplinava as relações dos núcleos familiares formados pelo casamento, onde o homem exercia sua supremacia sobre a mulher, mera

coadjuvante restrita as atividades domésticas.

A Constituição de 1988, que institui a família como a base da sociedade, no seu art. 226, expande a proteção do Estado à família, promovendo uma profunda transformação. A família passa a se configurar no espaço de dignidade humana, sendo sua proteção feita pelo Estado que deve alcançar qualquer família, sem restrições e sem preconceitos. Tem-se a igualdade entre os gêneros e entre os filhos e também liberdade de constituir e extinguir família, assim como a liberdade de planejamento familiar sem imposição do Estado.

As transformações que ocorreram a partir do ano de 1990 e a abertura do país para a entrada da política neoliberal se vêem o Estado reduzir sua participação no sistema de proteção social. Ganhando grandes destaques as campanhas de solidariedade e voluntariado.

A partir de então as legislações evidenciam a responsabilidade das famílias para assegurar a proteção social, o que é bem notório com a promulgação do ECA, da LOAS, do SUAS e em termo geral das políticas públicas no Brasil. Preconiza-se a centralidade da família nas políticas públicas, o que parece mais um pedido de ajuda do Estado para as famílias no trato das questões sociais, diminuindo seus gastos com o dinheiro público e com responsabilidades. Essas transformações passam a designar todas as responsabilidades para as famílias.

O que se tem claramente é a retração do Estado da esfera social, que ressurge a partir dessa ideia de revalorização da família. O que era antes de responsabilidade do Estado no trato das questões das famílias e de seus filhos, passa agora para as mãos das famílias. Propaga-se a ideia de que esta é responsável pelas necessidades dos indivíduos nas diversas situações de precariedade social e não o Estado.

Assim, na atual conjuntura, em que mais do que nunca o Estado tende a se desobrigar da reprodução social, persiste a tendência de transferir quase que exclusivamente para as famílias responsabilidades que, em nome da solidariedade, da descentralização ou parceria, a sobrecarregam. Todavia é importante considerar que, se no Brasil a família sempre funcionou como anteparo social, diante do vazio institucional de políticas públicas que assegurassem a reprodução social, as mudanças sociais nas últimas décadas, e em particular na última década, modificaram profundamente o cenário social no qual se movem as famílias. Cumpre, pois, refletir se a família, no atual contexto da sociedade brasileira, tem condições efetivas para funcionar como anteparo social. (ALENCAR, 2010, p.64)

O que se pode entender com todas essas mudanças ocorridas no âmbito da

família a partir dos anos 1990, não é que ela não seja responsável por cuidar e educar seus membros, porém o que se deve também ter clareza é que o Estado também tem suas responsabilidades com essas famílias, tendo que dar todo o apoio e condições econômicas, sociais e políticas para que elas possam cumprir suas responsabilidades familiares com total dignidade.

2.1 Definindo acolhimento institucional

O histórico da prática da institucionalização de crianças tem um longo caminho, segundo BOSWEL, 1988, em meados do século XII um bispo caminhava pelas ruas de Roma e presenciou a pesca de bebês nas redes dos pescadores. Indignado com a situação de grande crueldade e descaso com essas crianças, ele determinou a criação de um “asilo” para crianças abandonadas e órfãs, e esse teria sido uma das primeiras instituições criadas para o amparo de crianças.

Essas instituições nascem como grandes depósitos de crianças e mostra o descaso com o qual essas crianças e adolescentes foram tratadas ao longo da história, tendo seus direitos violados, elas não tinham voz e nem reconhecimento como sujeitos de direitos.

Os críticos descreviam os grandes internatos como “prisões”, onde a infância, como fase fundamental de experimentação, prazer e descobertas, não encontravam espaço de expressão e desenvolvimento sadio. Desde o processo de admissão da criança e do adolescente no sistema (realizado por unidades de recepção ou triagem) iniciava-se a (de) formação da sua identidade, o despojamento de seus bens, a numeração, a vivência com regulamentos difusos, hierarquia rígida e funcionários repressores e paternalistas. (GUARÁ, 1998, p.17).

Nessa fase o Acolhimento Institucional era visto na concepção do aspecto caritativo e não como de proteção social por parte do Estado e da sociedade com essa população infanto-juvenil. A questão da pobreza é desde o passado um motivo maior para incluir essas crianças e adolescentes nas instituições, com o intuito de “proteger”, afastando-as da convivência familiar e comunitária.

As entidades se caracterizavam pelas condições de isolamento impostas às crianças e aos adolescentes sob sua guarda, pois se organizavam segundo o modelo de instituições ditas “totais”, nas quais a maior parte das atividades eram realizadas dentro do próprio abrigo, tais como atenção à saúde, educação, profissionalização e atividades de cultura e lazer. As crianças e os adolescentes afastados de seus familiares viviam em espaços com regulamentos difusos, hierarquia rígida e funcionários que, de maneira geral, se classificavam apenas como “agressores” ou “protetores”, o que nem de longe se parecia com uma vivência residencial e familiar. (IPEA 2005).

Somente com a Constituição Federal de 1988, que coloca a família como a base da sociedade, e a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente que

essa forma de acolhimento passa a ser regulada e tem como princípio maior a doutrina de Proteção Integral.

O aprofundamento das desigualdades sociais, com todas as suas consequências, principalmente para as condições de vida das crianças e adolescentes, levou à revisão dos paradigmas assistenciais cristalizados na sociedade. O olhar multidisciplinar e intersetorial iluminaram a complexidade e multiplicidade dos vínculos familiares. O coroamento destas mudanças aconteceu com a promulgação da Constituição Federal, em 1988, do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), em 1990, da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em 1993 e com a ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança em 1990, provocando rupturas em relação às concepções e práticas assistenciais e institucionalizantes. (PNCFC, 2006; p.19).

A partir desse momento tem-se um novo olhar para a infância e juventude, o ECA exige políticas sociais voltadas para a infância e a adolescência que tenham por pressupostos a descentralização do atendimento, a instauração de relações entre o Estado e a sociedade, por meio de conselhos, e a garantia dos direitos de cidadania para crianças e adolescentes.

O Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) define o Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes como uma medida protetiva oferecem programas de abrigos em entidades, como Abrigo Institucional para pequenos grupos, Casa - Lar, Casa de Passagem e República¹. Independente da nomenclatura usada todas essas modalidades de Acolhimento Institucional constituem “programa de abrigo”.

Consiste em uma forma temporária de proteção até a reintegração da criança ou adolescente em sua família de origem ou em família substituta. Para o encaminhamento dessas crianças e adolescentes a essas instituições de acolhimento, é necessário que tenham sofrido alguma ameaça de direitos ou alguma

¹ O Plano Nacional de convivência familiar e comunitária compreende cada uma dessas instituições como: 1)Abrigo Institucional são instituições que desenvolvem programa específico de abrigo. Constitui-se em uma Modalidade de Acolhimento Institucional que atende crianças e adolescentes em tempo integral, e seus parâmetros são definidos por lei; 2)Casa Lar é uma modalidade de Acolhimento Institucional oferecido em unidades residências, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como cuidador residente, onde são prestados cuidados a um grupo de criança e/ou adolescentes. As casas-lares são definidas pela Lei nº 7.644, de 18 de dezembro de 1987, devendo estar submetidas a todas as determinações do ECA; 3)Casa de Passagem é um Acolhimento Institucional de curtíssima duração, onde se realiza o diagnóstico eficiente, visando à reintegração à família de origem ou encaminhamento para Acolhimento Institucional ou Familiar, que são medidas provisórias e excepcionais; 4)República é uma modalidade de Acolhimento Institucional que visa a transição da vida institucional para a vida autônoma, quando atingida a maioridade, sem contar necessariamente com características de ambiente familiar. Moradia onde os jovens se organizam em grupo com vista à autonomia.

violação, quando essa criança estiver precisando de proteção fora do ambiente familiar, está será assegurada nas formas de programas de abrigos.

O ECA estabelece que essa medida de abrigo seja excepcional e provisória, obrigando ainda que seja assegurado a preservação dos vínculos familiares e a integração em família substituta quando forem esgotados todos os recursos de manutenção da família de origem.

Isto é, medida excepcional e provisória com o intuito de proteção quando houver risco, por falta ou omissão do Estado, da sociedade, da família ou por sua conduta, e que só deveria ser aplicada após as seis medidas que antecedem o acolhimento e que constam no Art. 101 do ECA:

- I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV – inclusão em programa comunitário ou oficial, de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII – abrigo em entidade;
- VIII – colocação em família. (BRASIL, 1990).

Essas instituições de acolhimento para crianças e adolescentes vêm cumprir uma medida básica de proteção. Proteção essa que de alguma forma falhou no âmbito familiar, mas que deveria estar presente nas suas vidas em todos os momentos. Sendo assim, as instituições que oferecem Acolhimento Institucional devem atender aos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Segundo o PNCFC essas entidades devem: estar devidamente localizadas em áreas residenciais, não distanciando as crianças e adolescentes acolhidos da sua realidade de origem; preservar os vínculos familiares com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário; sempre estar se comunicando e informando à autoridade judicial sobre a situação das crianças e adolescentes assim como sobre suas famílias; oferecer atendimento personalizado, em pequenos grupos e que seja preservada a sua história de vida, assim como um ambiente favorável e o estabelecimento de uma relação afetiva com os cuidadores; atender crianças e adolescentes com necessidades especiais de forma integrada às outras crianças,

capacitando os seus funcionários; fazer atendimento de ambos os sexos e diferentes idades, e preservar os vínculos dos grupos de irmãos; evitar o isolamento social, propiciando assim a convivência familiar e comunitária no contexto local das entidades; fazer a preparação gradativa para o processo de desligamento; fortalecer o desenvolvimento da autonomia e incluir os adolescentes em programas de qualificação profissional para sua inserção futura no mercado de trabalho.

O Acolhimento Institucional deve oferecer: cuidado e espaço de desenvolvimento para grupos de crianças e adolescentes em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Oferece atendimento especializado e condições institucionais para o acolhimento em padrões de dignidade, funcionando como moradia provisória até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. Deve estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecer ambiente acolhedor e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio- econômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. (CONANDA, 2008).

O Acolhimento Institucional deve desempenhar um papel de fundamental importância no cuidado dessas crianças e adolescentes que tiverem seus direitos violados, deve ser uma forma de apoio afetivo, residencial, social e educacional, focando sempre no bem estar da criança e do adolescente e na garantia de seus direitos. Para isso o ECA no seu Art. 92, estabelece nove princípios que deveram ser cumpridos.

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:

- I – preservação dos vínculos familiares;
- II – integração em família substituta, quando esgotado todos os recursos de manutenção na família de origem;
- III – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV – desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V – não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII – participação na vida comunitária local;
- VIII – preparação gradativa para o desligamento;
- IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo;

Segundo o Levantamento Nacional de Abrigos para crianças e adolescentes da Rede SAC² realizado pelo IPEA/CONANDA, mostra que a institucionalização de crianças e adolescentes é algo que ainda hoje se mantém, e

² Rede de Serviço de Ação Continuada.

que muitas vezes não segue da maneira que estabelece o Art. 92 do ECA, sendo também que esses princípios se tornam muitas vezes insuficientes para suprir as demandas e complexidades de cada instituição.

De acordo com a pesquisa realizada pelo IPEA/CONANDA³, existe hoje uma média de vinte mil crianças e adolescentes atendidos nas 589 instituições de abrigos financiadas por recursos do governo federal e que são repassados por meio da Rede SAC. Os dados da pesquisa mostram ainda que nos abrigos encontram-se na maioria afrodescendentes (63%), meninos (58,5%) e com idade entre 7 e 15 anos (61,3%), conforme as tabelas abaixo:

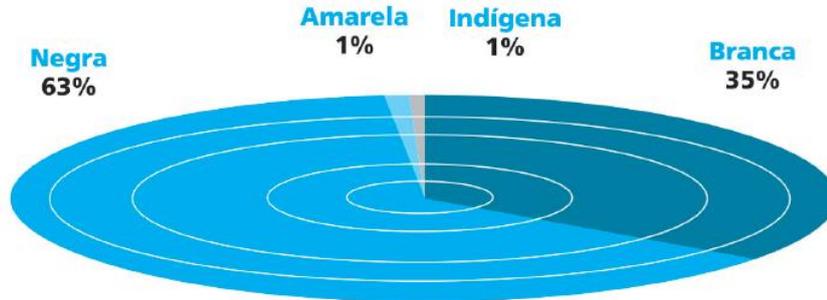
Tabela 1 – Número de abrigos da Rede SAC e de crianças e adolescentes abrigados por unidade da federação.

Região/UF	NÚMERO DE ABRIGOS		NÚMERO DE CRIANÇAS ATENDIDAS		
	Frequência	Percentual	Frequência	Percentual	
Norte	Acre	1	0,2	14	0,1
	Amapá	3	0,5	83	0,4
	Pará	3	0,5	36	0,2
	Rondônia	17	2,9	222	1,1
	Roraima	1	0,2	15	0,1
Subtotal	25	4,2	370	1,9	
Nordeste	Alagoas	7	1,2	290	1,5
	Bahia	37	6,3	1.915	9,9
	Ceará	14	2,4	1.353	7,0
	Maranhão	11	1,9	631	3,3
	Paraíba	9	1,5	286	1,5
	Pernambuco	11	1,9	678	3,5
	Piauí	1	0,2	15	0,1
	Rio Grande do Norte	10	1,7	115	0,6
	Sergipe	12	2,0	410	2,1
Subtotal	112	19,0	5.693	29,4	
Sudeste	Espírito Santo	3	0,5	53	0,3
	Minas Gerais	40	6,8	1.350	7,0
	Rio de Janeiro	45	7,6	1.232	6,4
	São Paulo	201	34,1	6.081	31,4
Subtotal	289	49,1	8.716	45,0	
Sul	Paraná	41	7,0	1.082	5,6
	Rio Grande do Sul	58	9,8	1.529	7,9
	Santa Catarina	23	3,9	397	2,0
Subtotal	122	20,7	3.008	15,5	
Centro-Oeste	Goiás	4	0,7	416	2,1
	Mato Grosso do Sul	23	3,9	375	1,9
	Mato Grosso	14	2,4	795	4,1
Subtotal	41	7,0	1.586	8,2	
Brasil	Total	589	100,0	19.373	100,0

Fonte: IPEA/DISOC (2003). Levantamento Nacional dos Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC.

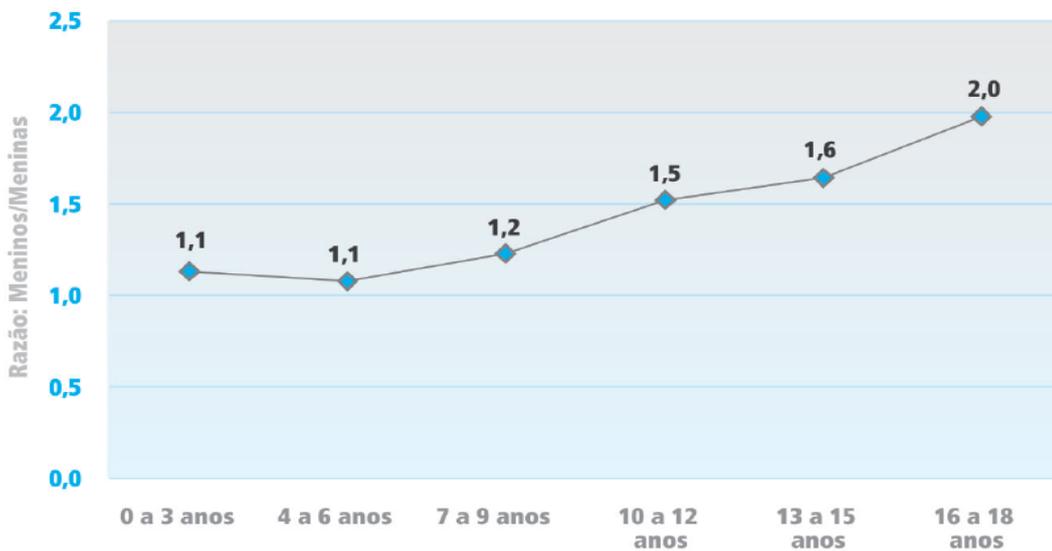
³ Levantamento realizado pelo IPEA em 2003 e promovido pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, por meio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente. Das cerca de 670 instituições de abrigo que foram beneficiadas, naquele ano, por recursos da Rede SAC do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, foram investigados 589 abrigos. Essas instituições acolhiam, no momento da realização da pesquisa, 19.373 crianças e adolescentes.

Gráfico 1 – Proporção de crianças e adolescentes segundo raça/cor



Fonte: IPEA/DISOC (2003). Levantamento Nacional dos Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC.

Gráfico 2 – Razão de sexo entre crianças e adolescentes abrigados segundo a faixa etária



Fonte: IPEA/DISOC (2003). Levantamento Nacional dos Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC.

O levantamento Nacional também mostrou que a maioria tem família (86,7%), dessas 58,2% mantêm vínculos familiares e apenas 5,8% não podem manter contato com a família, pois são impedidos judicialmente e apenas 5% são órfãos.

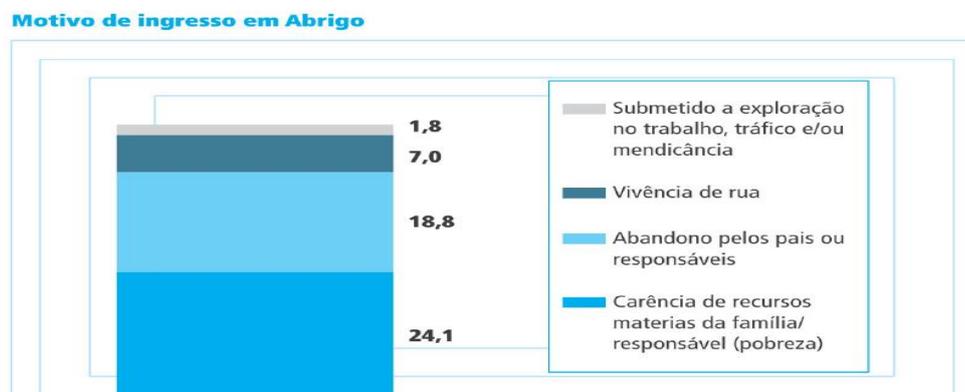
Tabela 2 – Distribuição de crianças e dos adolescentes abrigados por situação de vínculo familiar.

Situação Familiar	Regiões brasileiras					BRASIL
	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	
Com família e com vínculo	58,9	64,3	55,2	52,4	68,7	58,2
Com família e sem vínculo	29,2	18,6	23,4	28,3	19,0	22,7
Impedimento judicial	0,5	2,6	7,4	7,8	4,2	5,8
Subtotal com família	88,5	85,5	86,1	88,5	91,9	86,7
Com família desaparecida	8,5	8,3	6,2	6,0	4,2	6,7
Sem família	2,5	4,3	5,0	4,9	3,4	4,6
Subtotal sem família	11,0	12,6	11,2	10,8	7,6	11,3
Sem informação	0,5	1,9	2,7	0,6	0,5	2,0
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: IPEA/DISOC (2003). Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC.

Os motivos que levam essas crianças e adolescentes para as instituições são: pobreza (24,2%), abandono (18,9%), violência doméstica (11,7%), dependência química dos pais ou dos responsáveis (11,4%), vivência de rua (7,0%) e orfandade (5,2%).

Gráfico 3 – Motivos de ingressos em abrigos relacionados à pobreza



Fonte: IPEA/DISOC (2003). Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC.

Tabela 3 – Crianças e adolescentes abrigados, segundo os principais motivos de abrigamento.

Motivo de ingresso em abrigo	REGIÕES BRASILEIRAS (%)					
	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Brasil
Carência de recursos materiais da família/ responsável (pobreza)	22,7	34,3	22,4	11,3	23,3	24,1
Abandono pelos pais ou responsáveis	20,5	21,0	16,5	21,6	19,9	18,8
Violência doméstica (maus-tratos físicos e/ou psicológicos praticados pelos pais ou responsáveis)	20,9	5,8	13,3	15,5	10,1	11,6
Pais ou responsáveis dependentes químicos/ alcoólicos	7,1	6,8	13,9	12,6	10,1	11,3
Vivência de rua	9,2	10,0	5,8	5,4	4,6	7,0
Órfão (morte dos pais ou responsáveis)	1,8	5,5	5,4	4,9	5,0	5,2
Pais ou responsáveis detidos (presidiários)	2,4	2,6	4,2	2,9	3,5	3,5
Abuso sexual praticado pelos pais ou responsáveis	3,5	1,6	2,8	7,4	3,9	3,3
Subtotal	88,1	87,5	84,4	81,6	80,6	84,8
Ausência dos pais ou responsáveis por doença	0,7	2,4	3,3	3,2	2,6	2,9
Pais ou responsáveis sem condições para cuidar de criança/ adolescente portador de deficiência mental	0,9	1,6	1,9	5,3	0,7	2,2
Pais ou responsáveis portadores de deficiência	1,1	2,5	1,7	2,7	2,0	2,1
Submetido a exploração no trabalho, tráfico e/ ou mendicância	0,0	1,6	2,1	1,6	1,0	1,8
Pais ou responsáveis sem condições para cuidar de criança/ adolescente portador de deficiência física	1,1	0,4	1,8	2,6	0,1	1,4
Pais ou responsáveis sem condições para cuidar de criança/ adolescente portador de HIV	0,2	1,0	1,7	0,6	2,6	1,3
Pais ou responsáveis sem condições para cuidar de criança/ adolescente dependente químico	2,9	0,9	1,2	1,2	1,1	1,2
Submetido à exploração sexual (prostituição)	4,4	0,9	0,9	0,9	0,7	1,0
Pais ou responsáveis sem condições de cuidar de criança/ adolescente com câncer	0,2	0,0	0,5	0,0	8,2	0,7
Pais ou responsáveis sem condições para cuidar de adolescente gestante	0,4	0,2	0,1	0,3	0,1	0,2
Sem informação	0,0	0,9	0,4	0,0	0,4	0,4
Subtotal	11,9	12,5	15,6	18,4	19,4	15,2
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: IPEA/DISOC (2003). Levantamento Nacional dos Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC.

O atual quadro de crianças e adolescentes no Brasil demonstra que há uma falta de atenção do Estado em relação a problemática, que por não terem seus direitos garantidos tornam vítimas da ausência de uma proteção integral. Tal desproteção naturaliza-se na ausência de políticas públicas como saúde, educação, trabalho, habitação etc. Como consequência cria-se cada vez mais um ambiente favorável ao constante acolhimento de crianças e adolescentes em instituições que desenvolvem programas de abrigos.

Em relação ao que estabelece o ECA no art.101, do princípio de brevidade na medida de abrigo, o Levantamento Nacional constatou que o mesmo não vem sendo cumprido. Cerca de 32,9% dos abrigados ficam nessas instituições por um tempo entre dois e cinco anos, 13,3% entre seis e 10 anos, e 6,4% por mais de dez anos, o que mostra que a saída dos abrigos ainda é um grande desafio a ser superado, dando uma maior prioridade à manutenção da família de origem, evitando a separação e futuras implicações que a institucionalização pode causar na vida dessas crianças e adolescentes (PNCFC).

O espaço institucional não é o meio natural para o favorecimento do desenvolvimento integral da criança, a qual passa a ser cuidada por pessoas que até então não conhecia e cujos referenciais, muitas vezes, encontram-se dissociados de seu contexto social e familiar. O desrespeito a estes princípios, associados à carência de estimulação, de vínculos afetivos e de atenção emocional, gera prejuízos evidentes e inevitáveis que, como visto, afetam o desenvolvimento global da criança.

A institucionalização prolongada gera maiores sequelas nas crianças e adolescentes quanto maior for o período de institucionalização ao qual ficarem submetidas, pois ficam privadas do convívio familiar, e em muitas vezes também do comunitário.

A falta da vida em família dificulta a atenção individualizada, o que constitui obstáculo ao pleno desenvolvimento das potencialidades da criança. A submissão as rotinas rígidas e o convívio restrito às mesmas pessoas comprometem o desenvolvimento sadio da criança, além de limitar suas possibilidades e oportunidades de desenvolver relações sociais amplas e diversificadas. A dinâmica institucional aprisiona a criança e não a protege da angústia de, mais tarde, enfrentar o mundo externo, que lhe é estranho e desconhecido no momento do seu

desligamento.

O Acolhimento Institucional ainda cumpre um papel muito importante no cuidado com crianças e adolescentes em situação de ameaça ou violação de direitos no Brasil, sendo relevante reconhecer suas características e avaliar o seu nível de adequação ao Estatuto da Criança e do Adolescente (PNCFC).

É de fundamental importância que esses abrigos sigam o que estabelece o ECA, para que de fato esses direitos sejam efetivados e cumpridos da melhor maneira possível, possibilitando a essa população infanto-juvenil atendidas nos programas de Acolhimento Institucional, uma vivência sadia e o pleno desenvolvimento dessa fase de vida tão fundamental para o desenvolvimento humano.

3 A PRÁTICA DO ABANDONO E DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS AO LONGO DA HISTÓRIA

A história e prática do abandono de crianças é tão antiga quanto à existência da própria humanidade, não se tratando de um fato recente na sociedade, mas sim algo construído ao longo da história.

Durante muito tempo utilizavam-se palavras semelhantes para caracterizar a expressão “criança abandonada”, como por exemplo: criança exposta, criança enjeitada, criança desvalida. O que se pode perceber ao longo do tempo é que a prática do abandono de bebês vem desde as civilizações antigas, como avalia Marcílio 1998, que nesse período da história o abandono era frequente assim como o aborto e o infanticídio, e era até mesmo regulamentado.

Na Roma e Grécia o enjeitamento de crianças era prática bem comum e por certo tempo foi incentivada pelos governantes, para que essas crianças tivessem direito à vida. Já que como o infanticídio não era proibido, muitas crianças acabavam sendo mortas logo depois do nascimento, prática corriqueira na época.

Ricos e pobres abandonavam os filhos na Roma antiga. As causas eram variadas: enjeitavam-se ou afogavam-se crianças mal-formadas: os pobres por não terem condições de criar os filhos, expunham-os, esperando que um benfeitor recolhesse o infeliz bebê; os ricos, ou porque tinham dúvidas sobre a fidelidade de suas esposas ou porque já teriam tomado decisões sobre a distribuição de seus bens entre herdeiros já existentes (MARCILIO, 2006, p.25).

A partir do ano de 318 da nossa era, o infanticídio passou a ser condenado pela legislação de Roma, e logo em seguida foram criadas várias leis em favor dessas crianças expostas, passando até mesmo a ser regulamentado o direito da adoção, porém essas mudanças não duraram muito tempo, já que no ano de 331 as leis de Constantino, o primeiro imperador cristão, mudaram profundamente os princípios jurídicos que até então haviam sido consolidados.

Na Europa, no período da Idade Média, não foi proibido abandonar os filhos. Não sofreriam nenhuma penalidade as mães que o fizesse, o amor materno não tinha grandes expressões na sociedade e por isso muitas crianças eram constantemente deixadas à margem da sociedade.

Muitos recém-nascidos não sobreviviam e eram até mesmo encontrados

mortos e dilacerados por bichos em terrenos baldios. O que era considerado ato condenável, seria o fato de não se prestar assistência a essas crianças abandonadas, já que a pobreza dos pais era uma justificativa para que abandonassem seus filhos, e sendo assim, não era algo visto como crime.

A igreja era a instituição responsável pelo trato das mazelas da sociedade. Nesse caso a piedade cristã era usada para o cuidado com os enjeitados, e não como uma forma de ajudar essas famílias para que cuidassem e criassem seus filhos. Sendo assim, quase sempre essas crianças eram acolhidas pela igreja católica, por ser este considerado um ato piedoso e de caridade.

O amor materno, nesse período, não era naturalizado e mitificado, ou seja, não se esperava que a mulher nascesse com o instinto materno. Ao contrário, “o amor exigia um aprendizado, sendo inclusive uma forma de avaliar o grau de cristianização dos povos” (VENÂNCIO, 1999, p.19).

No século XII a Europa presencia um grande crescimento populacional em consequência do surgimento de um novo espaço social, aparecendo novas formas de economia com o estabelecimento da troca nas relações comerciais. Esse aumento demográfico determinou mudanças consideráveis no meio social “em vez de erradicar a pobreza, ampliou-a enormemente” (MARCÍLIO, 2006).

As crianças abandonadas na época eram geralmente filhos de relações promiscuas, “frutos do pecado”, ou mesmo vítimas de extrema pobreza. Nesse primeiro caso a entrega das crianças se caracterizava por livrar os pais dos atos cometidos erroneamente e condenáveis pela sociedade, não responsabilizavam as crianças, mas as mesmas eram vistas como vítimas dos atos lascivos de seus genitores.

Segundo Alves (2009), outros motivos relacionados ao abandono eram associados ao fato da preservação da família, com elevado número de herdeiros, para preservação do patrimônio, além do nascimento de crianças com má formação genética ou deficiência, da pobreza ou mesmo desinteresse das famílias.

O ato dos pais de abandonar os próprios filhos constitui-se em uma prática antiga que só passou a ser proibida pelo Estado, sociedade e igreja, depois da declaração dos direitos da criança aprovado pela ONU, em 1959. Até esse período tal ato era tolerado, aceito e inclusive incentivado, uma vez que os interesses dos adultos e da sociedade prevaleciam sobre os interesses das crianças (MACHADO, 2005, p.12).

Com o elevado número de abandono e de mortes desses infantes, foi

criada na Europa no século XVII a roda dos expostos, sendo de responsabilidade da igreja e de iniciativas privadas. Foi uma das primeiras instituições de assistência a essas crianças abandonadas, sendo seu modelo logo expandido para toda a Europa.

A repercussão da criação do sistema de rodas dos expostos fez com que na Europa houvesse 356 rodas no ano de 1750, tendo também um grande aumento de abandono pela criação das mesmas no início do século XIX, na Bélgica, França e Portugal, além de em todos os países católicos. O objetivo das rodas era salvar a honra das mães e garantir a salvação da alma das crianças. (MARCÍLIO 2006).

Essa fase ficou conhecida como a primeira fase da assistência, e foi denominada como caritativa pelo forte caráter religioso presente na mesma, e perdurou até o final da segunda guerra mundial. Em meados do século XX o Estado assumiu a responsabilidade pela assistência e pela proteção da infância abandonada, sendo responsabilizado pelo trato da questão social, dando início ao Estado de bem-estar social.

No início do século XX acontecem mudanças na problemática do abandono e da institucionalização de crianças. Foi criada a 1ª declaração de Genebra após o fim da primeira guerra mundial, e tinha como objetivo maior assegurar a paz. Essa declaração surgiu após uma organização não-governamental construir cinco princípios que visavam a proteção de crianças em conflitos armados, esses princípios foram adotados pela liga das nações, que antecedeu a organização das nações unidas, e logo depois culminou na declaração de genebra. No início da 2ª guerra mundial a declaração foi extinta.

Somente em 1959 é aprovada pela Assembleia geral da ONU a primeira Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que continha dez princípios básicos para a proteção dessa população. Esses princípios colocam que a criança, em decorrência de sua imaturidade física e mental, precisa de proteção e cuidados especiais, inclusive proteção legal apropriada antes e depois do nascimento.

A construção dessa declaração se deu no momento em que a sociedade percebe de fato as crianças e adolescentes como sujeitos que possuem direitos especiais devido a sua condição de pessoa em desenvolvimento, passam a ter direitos de pessoas adultas e aos poucos vão ganhando espaço e lugar de importância na sociedade. Sendo assim, o fenômeno do abandono foi deixando com

o tempo de ser aceito e tolerado dentro das sociedades.

3.1 Os abrigos enquanto medidas protetivas a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

O Estatuto da Criança e Adolescente surge em resposta ao esgotamento do Código de Menores, que na realidade já nasce esgotado para a sociedade da época, pois trazia a menção do sistema menorista que estava presente no antigo código Mello Matos.

Era respaldado pela Política Nacional de Bem-Estar do Menor e pelo paradigma de “situação irregular”. Esse sistema foi fortemente criticado por oferecer uma proteção paternalista e a ausência de garantias de defesa, não efetuando nenhuma conquista no campo sociojurídico, mesmo assim teve um período de vigência de 63 anos.

Enfim, as críticas feitas ao Código de Menores de 1979 podem ser agrupadas em duas, que consideramos as mais importantes. A primeira delas é que crianças e adolescentes chamados, de forma preconceituosa, de “menores” eram punidos por estar em “situação irregular”, pela qual não tinham responsabilidade, pois era ocasionada pela pobreza de suas famílias e pela ausência de suportes e políticas públicas. A segunda era referente às crianças e adolescentes apreendidos por suspeita de ato infracional, os quais eram submetidos à privação de liberdade sem que a materialidade dessa prática fosse comprovada e eles tivessem direitos para sua devida defesa, isto é, inexistia o devido processo legal. Nesse sentido, era “regulamentada” a criminalização da pobreza. (SILVA, 2005, p.33)

É com a promulgação da Constituição Federal de 1988, especificamente o artigo 227 que é dedicado exclusivamente às crianças e adolescentes, e com a luta dos movimentos sociais e sociedade civil que resulta na elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990.

No contexto nacional da época em que foi aprovado o ECA, o Brasil estava passando por uma transição político-democrática marcado pelo surgimento do novo sindicalismo, o movimento pelas “diretas-já”, o surgimento da CUT e do PT. A década de 1980 foi marcada por baixas taxas de crescimento econômico, aumento da inflação, aumento da miséria, da fome, tudo isso como reflexo da crise vivida desde o período da ditadura militar. Já na década de 1990⁴, quando a

⁴ Em 1989 dois projetos de sociedade estavam em disputa: um democrático popular representado por Luís Inácio Lula da Silva e outro da burguesia representado por Fernando Collor de Mello.

perspectiva de consolidação da democracia era grande, o Brasil sofre um processo de estagnação, reação burguesa e implementação de propostas neoliberais num ambiente de contra-reforma, como afirma Elaine Berhing (2003).

Começa, assim, uma campanha avassaladora contra o Estado identificado como o principal causador da crise vivida pelo país. Iniciava-se, um discurso de reforma do Estado com fortes implicações para as políticas sociais, baseada no trinômio: privatização, focalização e descentralização. Há uma tendência à restrição e redução dos direitos em um contexto onde as forças de resistência (movimentos sociais) estavam enfraquecidas em função do aumento do desemprego, da precarização e, principalmente, pela desregulamentação das relações trabalhistas.

É a partir do governo de Fernando Henrique Cardoso que essas mudanças se concretizam e são realmente intensificados os efeitos do Neoliberalismo para os brasileiros.

O Neoliberalismo tem como principal função afastar o Estado do controle da economia, já que assim ele permitiria maior facilidade na circulação de capital em seu território, isto é, propõe novamente a concepção do Estado Mínimo compartilhando a liberdade de economia pelo setor privado com o menor intervencionismo por parte do Estado (DOUDEMONT, 2009, p. 18).

O sistema neoliberal traz grandes mudanças na ordem política, social e econômica do país, não tendo apenas mudanças e significados no âmbito econômico, mas em todo o campo das relações da sociedade. Diminui os gastos públicos e sociais, crescendo as privatizações de empresas e ocasionando grandes demissões

No âmbito Internacional aparecia a fase conhecida como globalização e as mudanças na relação trabalho/capital, passando do padrão fordista para o toyotismo, gerando mudanças e causando o desemprego estrutural e a precarização nas relações de trabalho. O que segundo Silva 2005, acaba por gerar um aumento da pobreza e o surgimento de novas expressões da questão social. Em síntese, o ajuste neoliberal promove um verdadeiro retrocesso histórico a partir de uma proposta de refilantropização das políticas sociais.

Surge então uma grande contradição entre o Estado Mínimo e o Estado de Direito. Ao mesmo tempo em que a Constituição e assim o ECA apontam para a construção de um Estado de Direito com garantias e um sistema de Proteção

Integral, surgem também com maior força na época as maiores expressões do Neoliberalismo que prevê um Estado mínimo em todos os seus âmbitos, promovendo assim uma redução nas políticas sociais e o alargamento de medidas econômicas para assim incentivar o crescimento do capitalismo.

Este Estado mínimo diminui e retrai ao máximo as responsabilidades do Estado, pois este cumpre apenas responsabilidades mínimas, transferindo para a sociedade civil as ações que caberia ao governo realizar. Essas ações são assim efetivas pela sociedade civil nas ONG's (Organizações não Governamentais), que agem em diversas problemáticas sociais, dentre essas as voltadas para institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil.

É nesse contexto de garantia e retirada de direitos que é promulgado o ECA. Crianças e adolescentes passaram a ser concebidos como sujeitos de direitos, em peculiar condição de desenvolvimento e que o encaminhamento para serviço de acolhimento passou a ser concebido como medida protetiva, de caráter excepcional e provisório (Art.101).

Assim, o ECA nasceu em resposta ao esgotamento histórico-jurídico e social do código de menores de 1979. Nesse sentido, o Estatuto é processo e resultado porque é uma construção histórica de lutas sociais dos movimentos pela infância, dos setores progressistas da sociedade política e civil brasileira, da "falência mundial" do direito e da justiça menorista, mas também é expressão das relações globais internacionais que se reconfiguravam frente ao novo padrão de gestão de acumulação flexível do capital. É nos marcos do neoliberalismo que o direito infanto-juvenil deixa de ser considerado um direito "menor", "pequeno", de criança para se tornar um direito "maior", equiparado ao do adulto. (SILVA, 2005, p.35).

Criado pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente constitui um marco jurídico de todos os que se preocupam com a necessidade de proteger e educar, em sentido amplo, os brasileiros mais jovens. É uma das poucas leis a que não se pode atribuir paternidade, pois deita suas origens numa intensa mobilização da sociedade civil organizada.

É uma lei que traz um novo olhar na forma de ver a criança e o adolescente, esse novo olhar tem como base a proteção integral que elege a criança e o adolescente como prioridade absoluta, entendendo que a sua proteção é dever da família, da sociedade civil e do Estado, devendo ser assim reconhecida universalmente.

Nesse contexto, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990,

estabeleceu direitos materiais, dispondo da convivência familiar e comunitária como um direito fundamental que deve ter na família, sociedade e Estado o respaldo para a sua efetividade (MARTINS, 2005).

Com efeito, analisando-se os dispositivos do estatuto, conclui-se que a legislação inova ao introduzir princípios que, se cumpridos, podem evitar a institucionalização de crianças e adolescentes, historicamente difundida e praticada no Brasil (IPEA 2004).

Este Estatuto dispõe sobre a forma de amparo em abrigos que passam, a partir desse momento, a se constituir como medidas protetivas temporárias e excepcionais, tanto nos abrigos governamentais, como nos não-governamentais, tendo visto que desde o início, o Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes foi realizado de maneira informal e inadequada, passando agora a se configurar como lugar de proteção, atenção e cuidado no desenvolvimento das crianças que ali necessitarem de seu amparo.

O Acolhimento Institucional é uma medida de proteção especial, portanto, um serviço específico dentro da política de atendimento a crianças e adolescentes. Em termos gerais, esta política envolve cinco amplas linhas de ação: políticas sociais básicas; políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; serviços de identificação e localização dos pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos; e proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente. (O direito a Convivência Familiar e Comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil, SILVA; AQUINO, 2004, p. 340).

Os programas de Acolhimento Institucional são instituições responsáveis por zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos desatendidos ou violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos ou pela negligência de seus responsáveis.

Em sentido estrito, Acolhimento Institucional é uma medida de “proteção especial” prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e definida como “provisória e excepcional” (ECA, art. 101, parágrafo único). Aqueles que, em casos extremos, necessitam permanecer afastados de suas famílias até que as condições adequadas de convivência se restabeleçam devem encontrar nas instituições de abrigo um espaço de cuidado e proteção.

De acordo com o ECA, o abrigo deve ser um lugar que ofereça proteção a crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos, abandonados ou separados de suas famílias de origem. O abrigo deve ser uma alternativa provisória de moradia com o propósito de oferecer um ambiente familiar, com atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos de crianças. Deve também proporcionar aos abrigados o direito à vida na comunidade com participação em áreas de lazer, centros médicos e escola, conforme estabelece o Art. 94.

Art. 94 - As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes; II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação; III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos; IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente; V - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares; VI - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares; VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal; VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos; IX - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos; X - propiciar escolarização e profissionalização; XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer; XII - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XIII - proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XIV - reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente; XV - informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual; XVI - comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas; XVII - fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes; XVIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos; XIX - providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem; XX - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento (BRASIL, 1990).

O ECA estabeleceu medidas de proteção que devem ser aplicadas às crianças e adolescentes quando estes estiverem com seus direitos ameaçados ou violados, seja por atitudes advindas da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, ou em razão de sua própria conduta, como trata o artigo 98 deste regimento. Ante aos fatos, estabelece a possibilidade da aplicação da medida protetiva de abrigo (ECA, art.101, VII)

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades de abrigo devem desenvolver os seguintes princípios:

- I – preservação dos vínculos familiares;
- II – integração em família substituta, quando esgotado todos os recursos de manutenção na família de origem;
- III – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV – desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V – não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII – participação na vida comunitária local;
- VIII – preparação gradativa para o desligamento;
- IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo. (ART. 92) (BRASIL, 1990).

Além desses princípios essas entidades devem ter registros junto aos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Conselhos Municipais da Assistência Social (CMAS), e para que tenham suas inscrições aceitas devem estar de acordo com o ECA em funcionamento, instalações e profissionais adequados para as demandas e atividades do abrigo.

Na falta do CMDCA esses registros deveram ser feitos perante a autoridade judiciária, na comarca a qual pertencer a entidade de abrigo. Os dirigentes do abrigo serão nomeados como guardiões, para todos os efeitos de direito como prima o Art.92.

A medida de abrigo será aplicada quando as crianças e adolescentes estiverem em situação de risco, essa decisão será tomada pelo conselho tutelar e por decisão judicial. Durante o período que permanecerem acolhidos, essas crianças e adolescentes vão estar legalmente sob a guarda do responsável legal pelo abrigo, tendo que ser garantido todos os direitos, com atendimento personalizado, e sendo regularmente feito o acompanhamento pelas autoridades competentes.

No que dizem respeito ao financiamento dessas instituições, as governamentais são mantidas pelo Estado ou município e as não-governamentais tem seu financiamento ligado a projetos e entidades privadas ou até mesmo públicas. Os recursos repassados a essas instituições são referentes as declarações feitas pelas mesmas e devem ser usados para pagamento dos funcionários, despesas de alimentação e manutenção do espaço físico da instituição.

Dados do IPEA de 2004 demonstram que tempo de duração da institucionalização pode variar até um período de mais de 10 anos. Os efeitos de um período de institucionalização prolongados podem interferir na sociabilidade e na

manutenção de vínculos afetivos na vida adulta.

Para Carvalho (2002), o ambiente institucional não se constitui no melhor ambiente de desenvolvimento, pois o atendimento padronizado, o alto índice de criança por cuidador, a falta de atividades planejadas e a fragilidade das redes de apoio social e afetivo são alguns dos aspectos relacionados aos prejuízos que a vivência institucional pode operar nessas crianças e adolescentes.

Entretanto, outros estudos apontam as oportunidades oferecidas pelo atendimento em uma instituição, destacando que, em casos de situações ainda mais adversas na família, a instituição pode ser a melhor saída (DELL'AGLIO, 2000).

Embora a atribuição de promover o direito à convivência familiar e comunitária não seja exclusiva das instituições de abrigo, mas compartilhada por toda a rede de atendimento à criança e ao adolescente, que inclui ainda o Judiciário, o Ministério Público, os conselhos tutelares e de direitos e o próprio Poder Executivo nos níveis federal, estadual e municipal, essas instituições têm um importante papel na área. É preciso ter claro que a medida de Acolhimento Institucional, além de excepcional, também tem caráter provisório, o que significa que se tem como objetivo último o retorno do abrigado para sua família de origem no prazo mais breve possível.

Isso requer que, enquanto durar a aplicação da medida, os abrigos contribuam com os demais atores da rede de atendimento no sentido de buscar e manter os vínculos familiares das crianças e adolescentes nas instituições e de apoiar as famílias a receber seus filhos de volta e a exercer de forma adequada as suas funções.

Além disso, essas instituições devem manter ainda outros esforços no sentido de propiciar o direito à convivência familiar e comunitária na rotina do atendimento, tendo em vista especialmente aqueles casos em que não se tem condições de um retorno à família de origem.

4 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-MA

Atualmente em São Luís - MA a prática do Acolhimento institucional de Crianças e Adolescentes acontecem em dez instituições. Cada instituição tem suas particularidades no que diz respeito ao acolhimento.

Como instituição estadual pode-se destacar a Casa da Criança Menino Jesus, que é mantida pelo Tribunal de Justiça Estadual, e existe desde o ano de 1997. A Casa acolhe crianças em situação de risco e vítimas de abandono, numa faixa etária de 0 a 4 anos e tem um foco na adoção.

Sob responsabilidade do Estado há também a instituição da FUNAC (Casa de Passagem) que está localizada no bairro do Cohatrac e acolhe crianças de até 12 anos de idade no período de no máximo 40 dias. O acolhimento se dá somente até ser realizado um estudo sobre o seu caso para que seja feito o encaminhamento, com vista a reintegrar à família biológica, ser colocada em adoção ou transferência para outra instituição. Destaca-se o caráter emergencial do acolhimento. Entretanto, como é um acolhimento de curta duração, os acolhidos não têm acesso à escola, mas há profissionais que desempenham um trabalho de estimulação ao aprendizado. Contudo, é importante destacar o fato de que mesmo tendo um prazo de 40 dias para o encaminhamento do acolhido, na maioria dos casos se ultrapassa este prazo devido a demora no estudo dos casos.

No que se refere às instituições municipais, destaca-se em São Luís o abrigo Luz e Vida, que acolhe adolescentes de 12 aos 18 anos incompletos em situação de rua, usuários de substâncias psicoativas e vítimas de violência sexual. Nesta instituição existem atividades sócio-educativas com os adolescentes, além de atendimento individualizado com a equipe técnica – Assistentes Sociais e Psicólogos. O atendimento também é de curto prazo, de no máximo 40 dias.

Como Organizações Não Governamentais existe a Casa Sonho de Criança da Divina Misericórdia, que existe desde 1990 e está localizada no bairro Fé em Deus. A Casa é coordenada por freiras e seus recursos são conseguidos através de doações. A instituição dispõe de duas casas, uma de crianças e outra de adultos, que ficam uma do lado da outra. Seu foco é o acolhimento de crianças

com pais portadores de HIV/AIDS. As mães que ficam com os seus filhos ajudam nas atividades. Todo o pessoal é voluntário e tem uma ajuda de custo, contudo, há uma dificuldade no que diz respeito aos recursos, já que a entidade é mantida por doações da sociedade civil.

Existe também em São Luís a Sociedade Voluntária de Assistência ao Menor- SVAM, que dispõe de duas casas em bairros diferentes (Turu e Vila Riód), existe desde 1996. Estas têm um espaço amplo com boa estrutura e com bastante verde. Atende crianças e adolescentes de todas as idades. Seu objetivo é também o apoio à família, contudo, em muitos casos a família deixa o filho acolhido, visitando raramente. Também acolhe crianças e adolescentes com necessidades especiais, além de menores em tratamento de saúde advindos do interior do estado.

O Lar Pouso da Esperança existe desde 1983 e funcionava no sistema Casa-Lar, os cuidadores, cuidavam das crianças e da casa, permanecendo em tempo integral. É importante ressaltar que já houve uma escola a qual fechou por falta de recursos. A instituição tem um caráter espírita e atualmente não funciona mais como Casa Lar, e se denomina: Lar de Obras Sociais.

Dentre as instituições de São Luís destaca-se também a Associação Espírita Lar de José, que existe desde 1957 e acolhe crianças do sexo feminino em situação de risco. Mesmo sendo um prédio grande, possui com uma infraestrutura limitada, em péssimas condições de conservação. Atualmente o prédio encontra-se em reforma. A instituição também desenvolve atividades escolares com uma escola comunitária que fica ao lado. Além disso, há uma falta de apoio do estado que não oferece o suporte necessário.

O Educandário Santo Antônio existe desde 1931 e atende crianças de ambos os sexos em situação de risco, principalmente em situação de abandono, numa faixa etária de 3 a 18 anos incompletos. Na instituição também funciona uma creche-escola que atende até a 4^o série.

Ainda temos em São Luís - MA a instituição Casa-Lar, antigo Dom Calábria, funcionando na modalidade de casas-lares que é mantida pelo Instituto dos Pobres Servos da Divina Providência. O instituto possui cursos que também envolve a comunidade e nos finais de semana, as crianças que não têm família são distribuídas em outros abrigos. Além disso, há no bairro Cidade Operária, o Centro Educacional São José Operário, que oferece cursos e oficina profissional,

extensivo à comunidade.

Muitas dessas entidades ainda se fundamentam numa perspectiva religiosa, como é o caso da Casa Sonho de Criança; Educandário Santo Antônio; SVAM; Dom Calábria- entidades católicas e Lar de José- Espírita. Com gestão estatal encontra-se a Casa da Criança - de responsabilidade do judiciário estadual; Casa de Passagem FUNAC - executivo estadual e o Luz e Vida- entidade municipal.

Este trabalho vem sendo desenvolvido com seus limites e avanços, necessitando de uma atenção maior pelas autoridades competentes. A maioria das instituições funciona com uma precarização muito grande, com pouco planejamento e com atividades cotidianas limitadas, necessitando de um trabalho mais efetivo e de apoio do poder público, inclusive na manutenção financeira e de recursos humanos competentes para a realização de um trabalho de qualidade e fundamentado no ECA.

Entre essas dez instituições que hoje atendem em regime de programa de acolhimento institucional, privilegia-se o estudo focado em duas delas: o Educandário Santo Antônio e o abrigo Luz e vida. A escolha das entidades se deu pelo fato de que cada uma executa programa de Acolhimento Institucional com características e demandas diferentes, podendo assim, ser feita a análise, através da pesquisa empírica, da forma como cada uma delas está trabalhando no sentido de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, e dos nove parâmetros que são colocados no art. 92 do ECA.

A primeira é uma das instituições mais antigas de acolhimento institucional da cidade, e já nasce com um caráter filantrópico – Educandário Santo Antônio; a segunda - Abrigo Luz e Vida - é uma entidade governamental, de execução direta da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (SEMCAS), que surge com a necessidade de acolher crianças e adolescentes vítimas de violência e com vivência nas ruas. A seguir faremos uma breve contextualização do histórico de cada uma das entidades.

A Sociedade Eunice Weaver do Maranhão - Educandário Santo Antônio, foi fundado em 21 de novembro de 1931, com a finalidade de garantir a sobrevivência de crianças cujos pais eram portadores de hanseníase e viviam em situação de pobreza absoluta.

Nasce como uma entidade filantrópica, sem fins lucrativo, considerada mais tarde pelo Decreto nº 165/61 de utilidade pública pelo Governo Federal. Sempre esteve direcionando o seu trabalho para a assistência, proteção e orientação às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, atendimento psicológico, médico e odontológico, além de assistência religiosa e atividades artísticas, recreativas, esportivas e culturais.

Eunice Weaver, natural de São Paulo de renome na sociedade na época, dedicou parte do tempo a trabalhos caritativos com pobres e doentes, dando início a fundação de inúmeros Educandários pelo Brasil, destacando entre esses o Educandário Santo Antônio em São Luís do Maranhão.

A partir do ano de 1968 a diretora do Educandário Santo Antônio passou a ser Maria Inês Sabóia, advogada e jornalista do jornal “O Imparcial”, com sede em São Luis/MA, a qual já participava do corpo dos diretores do Educandário desde 1963. Em 1998 a diretoria foi assumida por Fátima Maria Bezerra Sabóia, que permanece nessa função até os dias atuais, função esta considerada de grande responsabilidade pelo ECA.

§ 1º O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito (ART. 92) (BRASIL, 1990).

O Educandário possui sede própria localizada no bairro do Anil, funcionando nesse espaço desde sua fundação, embora ao longo do tempo tenha passado por algumas reformas. O Educandário possui uma diretoria voluntária composta por: presidente; vice-presidente; 1ºsecretária; 2º secretária; 1º tesoureiro e 2º tesoureiro.

A instituição atende hoje crianças e adolescentes no sistema de programa de Acolhimento Institucional, semi-internato e creche. O Acolhimento Institucional abrange crianças e adolescentes que necessitam afastar-se pelo menos temporariamente do vínculo familiar, e o semi - internato que inclui o sistema escolar, abrange o ensino infantil e fundamental, reservando no máximo 30 vagas. Além do que o educandário conta ainda com uma creche, com capacidade de atendimento para 80 crianças que permanecem durante o horário matutino, voltando para casa após o almoço. Hoje a entidade tem apenas 8 crianças e adolescentes acolhidos.

Já o Abrigo Luz e Vida é uma entidade governamental que desenvolve programa de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescente na faixa etária dos 12 aos 18 anos incompletos (doze aos dezoito). É de execução direta da Secretária Municipal da Assistência Social (SEMCAS) a qual também mantém financeiramente a entidade.

A instituição foi fundada no dia 1º de junho do ano de 2008, e funciona em caráter provisório de no máximo 40 dias (quarenta dias) no acolhimento, desenvolvendo trabalho com Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social, tendo em sua grande maioria um público infanto-juvenil usuário de substâncias psicoativas e em situação de vivência nas ruas.

A capacidade do abrigo é de acolher 20 (vinte) crianças e adolescentes, 10 (dez) meninos e 10 (dez) meninas. Atualmente a entidade conta com apenas 9 (nove) adolescentes acolhidos. Porém esse número é relativo já que os encaminhamentos e desligamentos se dão constantemente.

A criação do Acolhimento Institucional no Abrigo Luz e Vida foi criado para assumir a responsabilidade da criação de espaços de acolhimento para crianças e adolescentes pela SEMCAS. Com a elaboração do Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes em São Luís, buscou-se garantir um espaço de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de rua, de violência e exploração sexual e tráfico de adolescentes.

O quadro institucional da entidade é composto por 36 (trinta e seis) profissionais, sendo estes: Assistentes Sociais, Psicólogas, Pedagogas, Arte Educadora, Enfermeiro, Nutricionista, Educadores Sociais, além dos Serviços Gerais, Serviço Administrativo, Cozinheiras e motorista. Os encaminhamentos são feitos em sua totalidade pelos conselhos tutelares.

A partir do exposto, buscou-se analisar de que forma, baseado no art. 92 do ECA e a partir dos dados da pesquisa de campo, os 9 (nove) princípios para que as entidades desenvolvam programas de Acolhimento Institucional estão sendo seguidos e respeitados em sua totalidade dentro do abrigo Luz e Vida e do Educandário Santo Antônio.

4.1 Limites e possibilidades para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes nas entidades de acolhimento institucional: a experiência do Educandário Santo Antônio e do Abrigo Luz e Vida

Segundo o GT Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária 2009, o abrigo é uma modalidade que herda no seu nome resquícios da época das antigas instituições totais de “menores”, que acolhiam centenas de crianças de forma desumanizada, e carrega consigo, ainda hoje, marcas de suas origens, fato que implica no sistema de atendimento realizado nos abrigos. Muitos ainda funcionam sem ter planejamento adequado, sem equipe especializada e sem reais investimentos no sentido de propiciar a integração na família e na comunidade, acabam assim, por dificultar e retroceder na forma de atendimento a infância e a juventude.

Como se observou nos capítulos anteriores, as entidades que desenvolvem programas de abrigos têm um papel fundamental na luta pelos direitos da infância e da juventude e assim, devem ser preparados para promover um atendimento de qualidade visando sempre à inclusão dessas crianças e adolescentes em ambientes que se adequem ao seu pleno desenvolvimento. Função essa de grande importância a ser desenvolvida por essas instituições, visto que esses sujeitos já têm um histórico marcado por um trauma ou uma situação de risco ou violação de direitos.

Com o passar de todos esses anos, e com o avanço nas políticas de atendimento à população infanto-juvenil, podemos constatar claramente que ainda precisam ser tomadas inúmeras medidas que assegurem a total garantia das crianças e adolescentes que se encontram em Acolhimento Institucional.

O artigo 92 do ECA, dispõe sobre o funcionamento das entidades de atendimento, são tratados nesse artigo os princípios a serem adotados pelos programas familiar e de atendimento institucional, coloca assim, os valores fundamentais que devem orientar o atendimento nessas entidades.

São 9 (nove) os princípios previstos no artigo 92, sendo que 4 deles referem-se à preservação de vínculos afetivos, em especial de vínculos familiares. Buscou-se assim, analisar por cada princípio contido no art. 92, o trabalho que o Luz e Vida e o Educandário Santo Antônio estão desenvolvendo. Privilegiando as abordagens colocadas nas entrevistas pelos profissionais das referidas entidades,

sobre a forma de atendimento que cada uma realizada a luz do Estatuto da Criança e do Adolescente:

I - Preservação dos Vínculos Familiares e Promoção da Reintegração Familiar;

Quando é colocada a questão da preservação dos vínculos familiares, busca-se diminuir ao máximo o sofrimento causado pela separação de pessoas com as quais essas crianças e adolescentes estão emocionalmente ligadas, sendo visto que os vínculos familiares são essenciais para o desenvolvimento integral e saudável de crianças e adolescentes.

Como visto nos capítulos anteriores, mesmo com todas as dificuldades das famílias, esta ainda é considerada como o melhor lugar para o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Alguns estudos apontam o impacto negativo para crianças relativas ao seu crescimento em abrigos. Portanto, a preservação dos vínculos familiares deveria ser um dos principais objetivos a serem buscados pelas instituições de abrigamento. Essa importância é inclusive destacada pelos técnicos e diretores dos abrigos, como destaca essa entrevistada:

A grande questão é que mesmo os dirigentes e técnicos considerando de grande importância o resgate dos vínculos familiares, quando são perguntados sobre o que é feito de forma sistemática para garantir esse vínculo as respostas são vazias e demonstram que quase nada é feito, como bem é colocado pelos profissionais das entidades.

Olha geralmente quando o adolescente chega ao abrigo, não tá mais aquele vínculo de afetividade, ele tá mesmo fragilizado, e tem adolescente que por mais que se faça o trabalho de vínculo familiar, ele acaba voltando para as ruas, se evadem do abrigo [...] que é muito grande o número de evasão. Eles não tem convívio, eles vão muito pouco em casa, ficam muito na rua [...] Tem adolescente que dá para você fazer, tipo tem adolescente que é possível fazer reinserção aos poucos, mais existem casos que não dá [...] esses adolescentes que vivem nas ruas há muito tempo, que ficam pedindo em sinal, esses não se vê resultado não (Entrevistada N1 da Instituição 1)

A gente faz contato telefônico e visita familiar, não dá para fazer reunião, porque o tempo do abrigo é muito pouco, não dá para ficar fazendo reuniões [...] agora quando o adolescente sai do abrigo a gente encaminha o adolescente e a família para o CRAS e para o CREAS para trabalhar a família na comunidade, porque o fluxo aqui é muito grande e a gente não tem esse trabalho. (Entrevistada N2 da Instituição 1)

[...] vínculo familiar vai além da família de origem, é um vínculo de afetividade, de carinho, respeito e amor [...] a maioria não tem referência familiar, mais os que têm família, o abrigo procura garantir esse vínculo, essa visita, tanto que é aberto as visitas aqui, e os que têm a família, têm esse vínculo, esse acompanhamento, a gente leva também as crianças para fazer as visitas em casa [...] O acompanhamento tem que ser sistemático, é um trabalho de visita domiciliar, tem que conhecer essa família, dar um apoio sócio familiar, e sempre estar avaliando a possibilidade de reinserção familiar [...]. (Entrevistada N1 da Instituição 2)

Muito ainda precisa ser feito para que esses vínculos sejam fortalecidos, trabalhos periódicos com as famílias, e uma política que englobem a totalidade de todas as políticas, esse princípio prima para que nas entidades seja priorizado que a criança e o adolescente viva com as famílias de origem. Para que para que isso aconteça precisa se trabalhar a família como base desse atendimento.

II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;

Em relação à colocação de crianças e adolescentes em abrigos em família substituta, somente poderá ser feito quando for realmente inviável a manutenção na família de origem, deverá o abrigo proceder à integração em família substituta. Ou seja, a inserção em família substituta é medida excepcional e subsidiária, devendo apenas ser aplicada quando a manutenção dos vínculos com a família originária puder gerar riscos ou prejuízos ao desenvolvimento da criança e do adolescente.

[...] o público que a gente atende não tem esse caso de adoção não, porque todos os adolescentes que vem para o abrigo tem a família, não vem assim para adoção não [...] a nossa faixa etária e de 12 a 18 anos incompletos. (Entrevistada N1 da Instituição 1)

[...] ninguém quer pegar menino com essa idade dos nossos, de 12 a 18 incompletos, eles preferem com menos de 12, é muito difícil aceitar os meninos na problemática que a gente atende, até agora não tivemos nenhum caso. (Entrevistada N 2 da Instituição 1)

[...] já teve tentativas, nunca teve nenhum caso que concretizasse esse processo, já teve caso de articulação com a equipe da 1º vara, mais no estágio de convivência não ouve esse processo, não houve a adaptação da criança. (Entrevistada N 1 da Instituição 2)

Percebe-se assim que a cultura da institucionalização continua enraizada no meio de nossa sociedade, além de que ainda hoje essas crianças e adolescentes continuam sendo vistas como “coitados” e não como sujeitos de direitos, que merecem conviver em um ambiente familiar que lhe seja favorável, e não passar a vida toda nessas entidades de Acolhimento Institucional.

O investimento para o retorno da criança/adolescente ao seu meio familiar e comunitário deve ser um processo que contemple avaliações periódicas que permitirão fazer os necessários ajustes e mudanças na metodologia de trabalho, bem como possibilitará a tomada de decisões no tempo o mais breve possível. Somente assim será possível reverter o lamentável quadro atual em que milhares de crianças/adolescentes permanecem indefinidamente, nas instituições, dada à ausência de ações efetivas que promovam seja a reintegração à família de origem, seja a possibilidade de inserção em família substituta. (grupo de trabalho)

III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

Este atendimento deve ser feito primando por um atendimento personalizado e individualizado, que permita assim que se conheça a criança e o adolescente, fato este que garante as construções dos vínculos afetivos dentro dos abrigos, sendo também realizado em pequenos grupos, com um número pequeno de crianças e adolescentes atendidos, para que assim essa personalização do atendimento seja garantida.

a gente trabalha sim em pequenos grupos, a capacidade do abrigo é de dez femininos e dez masculino, no total de vinte crianças e adolescentes, hoje tem nove, tem dia que tem cinco, tem dia que tem doze é muito relativo. (Entrevistada N1 da Instituição 1)

[...] aqui nós fazemos assim, reuniões entrevistas com psicólogo e assistente social e reunião com meninos, mas em pequenos grupos a gente não faz, porque a gente tem aqui essa variedade, hoje tem tantos meninos, amanhã tem outros, muitos evadem, não dá para fazer como coloca o ECA por isso. (Entrevistada N2 da Instituição 1)

O atendimento personalizado é feito com o atendimento social e individual, através da escuta da criança/adolescente, para estar percebendo os sonhos, as capacidades, e é só através desse atendimento personalizado em pequenos grupos que esse atendimento poderá ser realizado. (Entrevistada N1 da Instituição 2)

Como colocado nas entrevistas se nota que o trabalho personalizado nem sempre é realizado, já que como é colocado pela entrevistada N2, o número de adolescentes varia muito, e a entidade recebe hoje uma diversidade de situações que geram essa medida de acolhimento. Porém muitas medidas podem ser tomadas para essa personalização, levando em consideração sempre a escuta da criança e do adolescente, assim como desenvolver trabalhos que possam aflorar o potencial que cada um possui. Para que esse trabalho seja realizado os profissionais devem estar bem capacitados e preparados para lidar com diversos tipos de situação que se coloca hoje na dinâmica da instituição.

Segundo o item III do art. 92, o atendimento deve ser personalizado e em pequenos grupos. De fato, um atendimento individualizado, que permite conhecer melhor a criança/ adolescente e possibilita inter subjetividade e construções vinculares (elementos indispensáveis para o trabalho realizado no abrigo) só pode acontecer em pequenos grupos.(grupo de trabalho)

IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;

Este item coloca que as atividades desenvolvidas dentro das entidades, devem ser realizadas em regime de co-educação, ordenando com isso a presença de educadores habilitados aptos a contribuir com uma aprendizagem dinâmica que solidifiquem uma vida saudável fora das instituições.

São realizadas atividades pedagógicas, que são desenvolvidas pelas pedagogas e também atividades esportivas, além de oferecer atendimento psicossocial e quando há necessidade encaminhamento para outras políticas públicas que estão articuladas em rede com outras parcerias. (Entrevistada N1 da Instituição 1)

[...] essas atividades são realizadas por profissionais competentes e formados, pedagogas, arte-educadora, que tentam sempre fazer atividades fora do abrigo quando é possível isso. (Entrevistada N2 da Instituição 2)

Essas atividades desenvolvidas pelos profissionais que estão capacitados e preparados são de fundamental importância para um pleno desenvolvimento social, elas são desenvolvidas de forma integrada para meninos e meninas, não havendo separação das atividades realizadas, além de servir como referência de humanização dentro dos abrigos, e que sem dúvidas é de essencial importância na vida destas crianças institucionalizadas. Porém, o que se percebe com as entrevistas é que muitos profissionais ainda não possuem um conhecimento significativo da temática, tendo reflexos meramente institucionalizastes dos abrigos, o que gera uma deficiência significativa na forma de atendimento.

V - não desmembramento de grupos de irmãos;

O não desmembramento dos grupos de irmãos privilegia também a questão de vínculos com a família de origem. Hoje muitos encaminhamentos feitos para os abrigos são de grupos de irmãos, tendo que ser trabalhado essa fraternidade e fortalecimento para que mais tarde, se não restar recurso da família, eles possam seguir suas vidas e constituírem uma família, tendo em vista que a família proporciona um desenvolvimento saudável, mesmo quando está não se

constitui com pai e mãe, já que entre os grupos de irmãos devem ser trabalhados com base na confiança e no respeito. Porém, o que dificulta significativamente é o não entendimento desse fortalecimento de vínculo por parte dos profissionais.

[...] quando a gente traz, geralmente vêm dois irmãos, quem encaminha nesse setor é só o juiz, porque na nossa clientela não dá para perceber o vínculo com os irmãos, porque é mais usuário de droga. (Entrevistada N2 da Instituição 1)

Os grupos de irmãos que chegaram aqui muitas vezes não puderam se reinseridos em suas famílias, onde é trabalhado pelos profissionais o fortalecimento dos vínculos fraternos entre eles (Entrevistada N1 da Instituição 2)

[...] de irmão que a gente já teve voltaram os dois para casa, foi questões apenas de conflitos familiares com companheiro da mãe, hoje tem um caso de três irmãos no abrigo, mas o pai vai assumir a responsabilidade dos filhos, já tá na justiça (Entrevistada N1 da Instituição 1)

VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

O art. 92 trabalha também a questão de que as entidades evitem a transferência para outras entidades de abrigo, como forma de preservar os vínculos afetivos já construídos pela criança ou adolescente em determinada entidade, com os profissionais, cuidadores e as outras crianças/adolescentes, e tentar de formar efetiva resguardá-los de sentimentos de separação, perda e abandono.

[...] é evitado, nunca ouve aqui na instituição, a gente tenta acompanhar, solucionar aquela demanda, aquele conflito, faz encaminhamento para psicólogo dependendo da situação mais nunca ouve transferência. (Entrevistada N1 da Instituição 2)

[...] a gente evita, mas muitas vezes a transferência tem que ser feita, porque o abrigo é de brevidades, muitas vezes é feito o encaminhamento para outras entidades de acolhimento institucional. (Entrevistada N1 da Instituição 1)

Essa medida deve ser trabalhada sempre no sentido de que essa criança e adolescentes já está passando por um momento de fragilização, onde os sentimento de perda e de vulnerabilidade estão aflorados, faz-se necessário assim sempre que possível a não transferência para outras entidades, mesmo quando o acolhimento seja de brevidade, tentando assim a reinserção do mesmo em sua família.

II - participação na vida da comunidade local;

A participação comunitária requer que crianças e adolescentes em programas de acolhimento institucional usufruam dos recursos comunitários, que estudem na rede regular de ensino, por exemplo, de forma a ter direito à educação, que frequentem os postos de saúde, e locais em geral que fazem parte da comunidade a qual o abrigo está alocado. Exigem que a educação de crianças e adolescentes em entidades seja articulada por meio de atividades internas e externas à instituição.

[...] tem assim porque a gente leva pra comunidade, quando tem algum curso aqui no centro comunitário, aqui no bairro não dá muito para fazer esse trabalho, o próprio bairro não oferece muita coisa (Entrevistada N1 da Instituição 1)

[...] geralmente nós fazemos [...] levamos eles para fazer cursos, alguns cursos que temos aqui, a gente leva e eles aceita, não e como a gente esperava porque nem sempre tem

[...] participam de todos os serviços, escola, esporte, cursos é na comunidade, tem alguns que fazer cursos de informática, pintura em tela, eles participam normalmente e tranquilamente (Entrevistada N1 da Instituição 2)

Todos os esforços devem ser feitos pela entidade no sentido de garantir a convivência comunitária dessas crianças e adolescentes. Esforços esses que não devem se esgotar apenas na comunidade do espaço da entidade, mas buscar sempre estar inserindo as crianças/adolescentes em uma vivência comunitária geral, que propicie o desenvolvimento, como já visto, da sua capacidade e habilidade de socialização com um ambiente diferente da instituição.

VIII - preparação gradativa para o desligamento;

O desligamento deveria ser o resultado de um processo de construção da autonomia de cada uma dessas crianças e adolescentes. Este princípio se coloca de forma fundamental para garantir que essas entidades sejam provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para a reinserção nas famílias de origem, ou colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade.

Com este princípio pretende-se evitar que o abrigo institucional se torne uma residência, um lar permanente. Deste modo, o diretor e profissionais das entidades de abrigo devem trabalhar desde o início no sentido de preparação para

esse desligamento, e assim as crianças e adolescente constroem a noção de um pertencimento do mundo, e tenham claro que o abrigo nas suas vidas foi um momento transitório do qual levarão referências emocionais, educacionais e culturais para toda a vida. Em relação a preparação para o desligamento, foi colocado pelos profissionais das entidades a forma como se é efetivado esse trabalho.

[...] no abrigo já vai logo conscientizando que é um trabalho provisório, fazendo um trabalho logo com a família [...] ele é feito através do atendimento com psicólogo, desde quando os adolescentes chegam. (Entrevistada N1 da Instituição 1).

[...] é meio complicado, porque são os adolescentes que não querem voltar para a família, não só com a mãe, mais com todo contexto familiar e com a comunidade, ou então fazemos o recambio para os adolescentes voltarem para sua cidade. (Entrevistada N2 da Instituição 1)

[...] é cada vez mais cedo essa preparação, visto que o abrigo é de caráter provisório e excepcional [...] tem que ser preparado para reinserção em família, para inserção em família substituta ou para planos de autonomia [...] porque aqui na entidade, muitos adolescentes que chegaram criança, não têm referência familiar, ele vem para fortalecer esse adolescente, preparando, capacitando pessoalmente e socialmente, a gente percebe que a insegurança é mais facilmente trabalhada com o plano, a gente trabalha com um projeto de vida. (Entrevistada N1 da Instituição 2)

Essa preparação deve garantir um retorno para as famílias de origem ou substituta, ou deve ser realizado junto aos planos de autonomia, o qual terá que fornecer base e suporte para os jovens que completam maioridade nos abrigos, e terão a partir desse momento que seguirem suas vidas longe das instituições.

O plano de autonomia é trabalhado para que essas crianças e adolescentes sejam protagonistas da sua história, participando dessa construção, é algo feito por eles mesmo, com apoio e orientação da equipe técnica. Esse plano de autonomia é de extrema importância para que as metas sejam alcançadas, através do querer dos adolescentes, concretizando de fato seus sonhos e dando suporte educacional, profissionalizante e financeiro para que tenham condições de saírem dos abrigos com um suporte, ainda que a instituição seja um apoio nesse sentido por um tempo, mas que aos poucos é trabalhado para que tenham além de uma estabilidade emocional, uma autonomia também financeira.

Quando se fala em autonomia no contexto do abrigamento, percebe-se que no discurso institucional há ênfase na independência financeira, e não na autonomia, e há de se compreender o motivo. Os adolescentes, ao completarem 18 anos, em sua maioria, não possuem muitas perspectivas de sair de abrigo (condição obrigada por lei) e retornar a casa de algum familiar. Sendo assim, há a urgência de elaborar um plano de sobrevivência junto ao adolescente para assim sair da tutela do Estado e não mais depender das instituições públicas em algum abrigo para adultos, ou marginalizados nas drogas, tráfico, roubos e prostituição como última

escolha de sobrevivência (BERZINS; UZIEL, 2010, p.2).

O que se percebe é que o abrigo, que era para ser provisório, torna-se uma realidade que dura décadas, tornando o abrigo como o espaço de referência para essas crianças e adolescentes que, ao completarem 18 anos, vêem-se desprotegidas e sem vínculos. Até porque o que se percebe é que essas crianças não estão sendo preparadas para assumir de fato sua autonomia quando há o desligamento dos abrigos. A autonomia de trata o ECA deve ser construída desde a entrada da criança e do adolescente no abrigo e deve ser construído em conjunto com todos os sujeitos que participam do seu processo educativo, inclusive com a família.

IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

É de extrema importância que a comunidade participe do processo de educação das crianças e adolescentes em programas de Acolhimento Institucional. Participação essa que permite a garantia do direito a convivência familiar e comunitária. Essa garantia deve ser vista como direitos efetivados, e não como forma de olhar essas crianças/adolescentes como “coitadinhos”, mais sim como sujeitos de direitos, e a sociedade tem grande importância nesse processo de garantia dos direitos,

[...] a comunidade participa assim, alguns grupos da igreja [...] e só da igreja mesmo, da comunidade, da comunidade não [...] olha não tem o preconceito, mas não tem a participação, a comunidade não se envolve, a gente consegue trabalhar mais com grupos de igreja (Entrevistada N1 da Instituição 1).

[...] aqui eu não sinto que eles rejeitam os meninos não, o que eu vejo e que eles são até participação, eu vejo que eles doam, eles vem na festa aqui (Entrevistada N2 da Instituição 1)

[...] uma participação direta, constante, mesmo que aqui funciona uma escola e tem contato direto com a comunidade, eles têm a garantia dos direitos a convivência familiar e comunitária, e a comunidade participa também, tem grupos de igrejas, de escolas, é uma participação direta e constante [...] a gente não percebe preconceito, eles tentam se aproximar, não tem uma queixa direta nem das crianças, as escolas eles estudam fora, alguns já trabalham, então há um apoio e uma receptividade.(Entrevistada N1 da Instituição 2).

Para que esses direitos sejam realmente cumpridos dentro das instituições, é preciso que cada um dos seus profissionais, diretores e funcionários trabalhem no sentido de propiciar a garantia desses princípios, para tanto é preciso a participação de todas as políticas que devem estar integradas, porque somente o acolhimento institucional não é capaz de cumprir todas as demandas, sendo

necessário uma articulação de políticas e da sociedade civil.

Como forma de fiscalizar e garantir que esses direitos estejam de acordo com o que é colocado do ECA, surgem os conselhos de direitos, dentre eles o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão responsável pelo registro e fiscalização das entidades, veremos a seguir de que forma o conselho tem trabalhado para a garantia de direitos de crianças e adolescentes no município de São Luís - MA.

5 CONCLUSÃO

Na construção dessa pesquisa procurou-se analisar a questão da problemática da institucionalização de crianças e adolescentes ao longo da história e a garantia de direitos no município de São Luís, tendo como base o art. 92, com seus nove princípios para o funcionamento das entidades que desenvolvem programas de Acolhimento Institucional.

A história da assistência à criança no Brasil, surge com uma ideia de que as famílias não eram capazes de criar e educar seus filhos, culpabilizando a pobreza pelo abandono, sendo assim, o Estado vem ser um “salvador” e responsável por intervir nas questões da infância, promovendo com isso, políticas paternalistas e assistencialistas ao longo da história.

Esse espaço de acolhimento de crianças e adolescente foi durante muito tempo um espaço de desrespeito com os mesmos, não sendo reconhecida a sua condição peculiar de desenvolvimento humano e nem os direitos especiais que eles possuem. Apenas com a luta dos movimentos em prol do direito das crianças e dos adolescentes e com a promulgação do ECA, baseado na doutrina de proteção integral, que a partir de então esses sujeitos tem um reconhecimento de atenção especial, e sendo assim, são estabelecidas também as diretrizes para o trato das questões relativas a essa população.

A partir da criação do ECA se tem uma nova forma de atendimento nas instituições de proteção, passando essas de “instituições totais”, para um caráter provisório e temporário, visando sempre o retorno para a família de origem ou substituta, de forma a intervir no atendimento de crianças e adolescentes que por algum motivo tiveram seus direitos violados e negados. Esses abrigos se tornam a única alternativa de proteção nas situações de vulnerabilidade, porém uma criança e um adolescente não deveriam ter como única alternativa o atendimento nessas instituições, deveria existir políticas públicas direcionadas para impedir que essa situação de violação de direitos fosse impedida.

Como observamos ao longo desse estudo a família desde cedo teve um papel de grande importância dentro da sociedade, sendo que a partir da Constituição de 1988 ela e o Estado passam a ser responsáveis pelo zelo e cuidado com as crianças e adolescentes. As famílias brasileiras ainda hoje passam a enfrentar muitas dificuldades de realmente cuidar e educar seus filhos. Essas

dificuldades se manifestam na forma de uma “violência estrutural” que tem gerado grandes consequências na sociedade.

Essa desestruturação familiar acaba por acarretar grandes situações de vulnerabilidade para seus membros, sendo as crianças e os adolescentes os mais atingidos, por estarem em fase de desenvolvimento, sendo que seu amadurecimento se dará a partir das experiências que ele terá dentro do ambiente em que ele vive.

Com essas inúmeras dificuldades que ultrapassam hoje o ambiente familiar, os abrigos acabam sendo os responsáveis pela proteção dessas crianças e adolescentes que não podem conviver no meio familiar. Esses espaços devem desenvolver um ambiente adequado para a formação e educação das crianças e adolescentes. É notório que esses programas de acolhimento institucional desenvolvem um trabalho para as crianças e adolescentes sem se voltarem completamente para as famílias e para as causas que os levaram até ali.

A falta de políticas sociais e públicas voltadas para a família, ultrapassaram todo tempo e ainda hoje é fator determinante dessa medida de acolhimento, questão essa que vai ultrapassar os limites dos abrigos, atinge de forma considerada a desresponsabilização do Estado frente a esta problemática, visto que muitas dessas famílias não podem ter essas crianças e adolescentes reinseridos nas famílias, devido a falta de condições dignas de sobrevivência e igualdade que não lhes são oferecidas,

Sinalizou-se durante a pesquisa realizada junto ao Educandário Santo Antônio e ao abrigo Luz e Vida, que essas entidades ainda hoje não conseguiram romper com a questão da institucionalização antes do ECA. O que se pode perceber são grandes dificuldades para que os princípios sejam estabelecidos dentro dos abrigos e que muito ainda deve ser feito para que sejam garantido os direitos de crianças e adolescentes nas instituições.

É claro também a partir dos resultados obtidos na pesquisa, que a falta de esclarecimento e conhecimentos se apresenta como uma grande dificuldade para se trabalhar na totalidade da garantia dos direitos dentro das entidades. Cabe ressaltar que as duas instituições enfrentam dificuldades para o cumprimento das suas atribuições, essas dificuldades se dão na restrição de dificuldades matérias e de recursos humanos.

Ainda hoje essas crianças e adolescentes são privados do convívio familiar, deveriam ser elaborados mais projetos e serem trabalhados mais as causas

do que as consequências que levaram essas crianças a serem acolhidas. Muito ainda precisa ser feito para garantir esses direitos, visto que as entidades rompem em muitos fatores com o que é colocado no ECA, e mesmo privilegiando os princípios do estatuto, ele sozinho não consegue abranger toda as dificuldades e limites na institucionalização de crianças/adolescentes, é preciso que as políticas de educação, saúde e assistência sejam trabalhadas juntas na transformação e efetivação dos direitos na cidade de São Luís - MA.

Ressalta-se que este é um estudo que não está pronto e acabado, esperando que os resultados aqui obtidos sirvam para aprofundar outras pesquisas e que assim sejam abertos caminhos para que seja efetivado na vida dessas crianças e adolescentes acolhidos, a garantia de todos os seus direitos.

Assim, conclui-se que as instituições não cumprem os princípios colocados no art.92 para o funcionamento das entidades, não sendo excepcional e provisório e privando essas crianças da convivência familiar e comunitária. Os abrigos ainda não romperam em sua totalidade com o caráter assistencialista do passado, sendo uma missão importante que ainda deve ser seguida por todos os sujeitos envolvidos na responsabilidade de garantia dos direitos de crianças e adolescentes em programas de acolhimento institucional.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Monica Maria torres de.SALES, Mione Apolinario; MARIA, Maurilio Castro de Matos e; LEAL, Cristina. **Política social, família e juventude: uma questão de direitos.** [S. l.]: Cortez. 2010.

ALVES, Anara da Silva. **De abrigos temporários a lares definitivos?: uma análise da institucionalização de crianças e adolescentes em abrigo não governamental na cidade de São Luís - MA.** 2009. Monografia (Curso de Serviço Social) - Universidade Federal do Maranhão. São Luís, 2009.

ARAÚJO, Renata Pedroso. **Ser mãe na colônia: a condição da mulher sob o aspecto da maternidade irregular (séc. XVII e XVIII).** São Paulo: [s. n.], 2002.

ARIÉS, Philippe. **História social da criança e da família.** 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Contra Reforma do Estado, seguridade social e o lugar da filantropia.** São Paulo: Cortez, 2003.

BORGES, Delma Pereira. **A centralidade da família para o serviço social.** 2008. Monografia (Curso de Serviço Social) - Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2008

BOSWEL, John . **The kindness of strangers: the abandonment of children in Western Europe from late Antiquity to the Renaissance.** New York: Vintage Books, 1988.

BRASIL. Código de Menores. **Assistência e Proteção aos menores, lei nº6697 de 1979.** Brasília, DF, 1927.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº8.069, de 1º de julho de 1990. Estatuto da criança e adolescente. Brasília, DF, 1990.

BRASIL. **Declaração dos direitos da criança de 1959.** 1959. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/declaração>>. Acesso em: 25 mar. 2011.

BRUSCHIMI, Cristina. Uma abordagem sociológica de família. **Revista Brasileira de Estudos e Populações**, São Paulo, v. 6, n. 1, 1979.

BRUSCHIMI, Cristina. Uma abordagem sociológica de família. **Revista Brasileira de Estudos e Populações**. São Paulo, v. 6, n. 1, 1979.

CARVALHO, Maria do Carmo B. **A família contemporânea em debate.** São Paulo: Cortez, 2002.

CONANDA. Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente. CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. **Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Brasília, DF: CONANDA, CNAS, 2008.

COSTA Antonio C. G. da. A família como questão social no Brasil. KALOUSTIAN Silvio Manoug. In: _____. **Família brasileira a base de tudo**. 4. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2000.

DELL'ÁGLIO, Débora Dalbosco; SIQUEIRA, Aline Cardoso. O impacto da institucionalização na infância e na adolescência: uma revisão de literatura. **Revista Psicologia e Sociedade**, [S. I.], 2006.

DOUDEMMENT, Luciana. **Neoliberalismo**. [S. I.], 2009.

GOLDANI, A. M. Intergenerational Relations and Welfare State Restructuring. Why Should we re-think this relationship in Brazil? [S. I.]: Instituto de Pesquisas Econômicas e Aplicadas, 2006. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/publicacoes/livros/sixty_plus/Arq_03_Indice.pdf>. GUARÁ, Isa Maria Ferreira da Rosa. **Trabalhando abrigos**. 2. ed. São Paulo:

IPEA; CONANDA. **Levantamento nacional dos abrigos para crianças e adolescentes da rede de serviço de ação continuada**. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2004.

KALOUSTIAN; FERRARI. Introdução. In: _____. **Família brasileira a base de tudo**. 4. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2000.

LEVI-STRAUSS, C. Polémica sobre el origen y la universalidad de la familia. Barcelona: Anagrama, 1974.

MACHADO, A. L. R. **Código de menores comentado**. São Paulo: Saraiva 1986.

MARCÍLIO, M. L. **História social da criança abandonada**. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 2006.

MARCÍLIO, M. L. **História social da criança abandonada**. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1998.

MARTINS, Daniele Comin. **Estatuto da Criança e do Adolescente e política de atendimento**: a partir de uma perspectiva sociojurídica. Curitiba: Juruá, 2005.

MENDEZ, Emílio Garcia. **Infância e cidadania na América latina**. Trad. Ângela Maria Tijiwa. São Paulo: Hucitec; Instituto Airton Senna, 1998.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORE, Mary Del. **História da criança no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2006. PNCFC. Plano nacional de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Brasília, DF, 2006.

APÊNDICES

APÊNDICE A - Roteiro de entrevista com os profissionais da equipe técnica do Educandário Santo Antônio e do Abrigo Luz e Vida

- 1) Quais os motivos que levam essas crianças e adolescentes a serem encaminhados para programas de Acolhimento Institucional?
- 2) Os profissionais conhecem o ECA? O que você entende como vínculo familiar colocado no ECA?
- 3) Qual é o convívio que as crianças e adolescentes têm com suas famílias de origem? Há um trabalho desenvolvido para que essa relação seja fortalecida e essas crianças e adolescentes possam voltar a residir com sua família de origem?
- 4) Nessa Instituição quantas crianças e adolescentes estão impedidos judicialmente de verem suas famílias?
- 5) Quando esgotadas todas as possibilidades de reinserção na família de origem, como acontece a integração em família substituta?
- 6) Como a Instituição promove o atendimento personalizado e em pequenos grupos como prevê o ECA?
- 7) São preservados os vínculos dos grupos de irmãos?
- 8) É evitada a transferência das crianças e adolescentes para outras entidades?
- 9) Como é a participação da comunidade na convivência com as crianças e adolescentes do abrigo? As pessoas da comunidade participam do processo educativo das crianças e adolescentes? Existe algum tipo de preconceito por parte da comunidade?
- 10) Como é a participação das crianças e adolescentes na vida da comunidade?

- 11) Como a entidade prepara essas crianças e adolescentes para o desligamento Institucional? Em que momento começa a acontecer essa preparação?
- 12) Segundo o ECA as atividades desenvolvidas no abrigo devem ser em regime de co-educação, ou seja, ordenando com isso a presença de educadores habilitados aptos a contribuir com uma aprendizagem dinâmica dentro da entidade. Essa medida é realizada dentro do abrigo?
- 13) Como é a relação entre as crianças e adolescentes do abrigo? Como é a relação das crianças/adolescentes com os funcionários e profissionais da entidade?
- 14) Quem mantém a entidade? O Estado participa de alguma forma desse financiamento?
- 15) Qual a participação do Estado e do CMDA no abrigo?
- 16) As crianças e adolescentes seguem normas do abrigo? De que forma acontece a educação das crianças/adolescentes?
- 17) Quais ações são feitas no sentido do cuidado e da garantia dos direitos?
- 18) A Instituição conhece o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária?
- 19) Acontecem capacitações para os funcionários e profissionais da entidade? Como são essas capacitações?
- 20) Como a Instituição busca garantir o direito à convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes?
- 21) Qual o papel do Assistente Social no abrigo?

CDU

Lira, Rayane de Sousa

A institucionalização de crianças e adolescentes e a garantia de direitos no município de São Luís - MA: a experiência do educandário Santo Antônio e do abrigo luz e vida / Rayane de Sousa Lira -. São Luís, 2016.

Impresso por computador (fotocópia)

85 f.

Trabalho apresentado ao Curso de Especialização em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social da Faculdade LABORO como requisito para obtenção de Título de Especialista em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social. -. 2016.

Orientadora: Profa. Dra. Mônica Elinor Alves Gama

1. Abandono. 2. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). I. Título.

CDU: 342.726-053